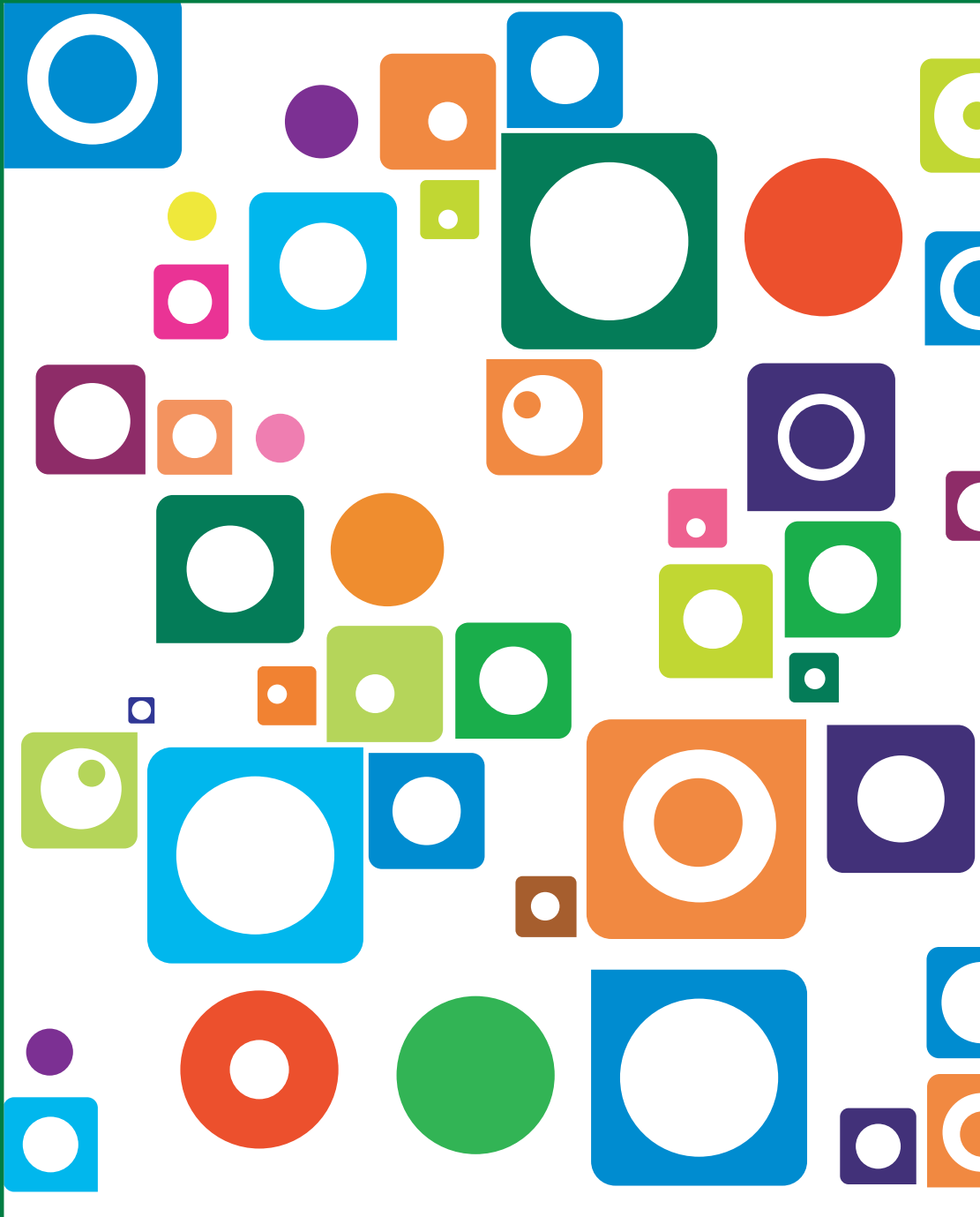


As Bases Éticas da Ação Socioeducativa



Referenciais Normativos e
Princípios Norteadores



**Presidência da República
Secretaria Especial dos Direitos Humanos**

As Bases Éticas da Ação Socioeducativa

**Referenciais Normativos e Princípios
Norteadores**

**Brasília
2006**

FICHA TÉCNICA

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, 4º andar, sala 422

70064-900 - Brasília-DF

Fones: 61-3429-3142

Fax: 61-3226-7980

E-mail: direitoshumanos@sedh.gov.br

Home page: <http://www.presidencia.gov.br/sedh>

Esta publicação é resultado do projeto de cooperação entre o Fundo de População das Nações Unidas e a Secretaria Especial dos Direitos Humanos, no âmbito do Projeto BRA/02/P51.

É permitida reprodução total e ou parcial da publicação, desde que cite menção expressa da fonte de referência.

Os conceitos e opiniões nesta obra são de exclusiva responsabilidade dos autores.

Distribuição gratuita

Impresso no Brasil / Printed in Brazil

Coordenação técnica

Antônio Carlos Gomes da Costa

Revisão geral

Tânia Loureiro Peixoto

Criação, Planejamento gráfico e Ilustrações

Diagramação, Editoração eletrônica

TDA Desenho e Arte LTDA

Normalização

Ministério da Justiça

As bases éticas da ação socioeducativa : referenciais normativos e princípios norteadores / Coordenação técnica Antonio Carlos Gomes da Costa. -- Brasília : Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006.
78 p.

1. Delinqüência juvenil, Brasil. 2. Medida socioeducativa, Brasil. 3. Direitos humanos, Brasil. . I. Costa, Antonio Carlos Gomes da, coord.

CDD 341.5915

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca do Ministério da Justiça

“Tudo é política, mas a política não é tudo. Acima da política deve estar a ética.”

Norberto Bobbio



Presidente da República

Presidente Luiz Inácio Lula da Silva

Secretário Especial dos Direitos Humanos/PR

Paulo de Tarso Vannuchi

Secretário Adjunto

Rogério Sottili

Subsecretária de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente

Carmem Silveira de Oliveira

APRESENTAÇÃO

A Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, por meio da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – SPDCA, apresenta uma coleção de guias elaborados pelo consultor Professor Antonio Carlos Gomes da Costa objetivando contribuir para a formação de operadores e gestores do sistema socioeducativo no Brasil. O que se busca com tais publicações é o fortalecimento da garantia dos direitos fundamentais dos adolescentes em conflito com a lei, com destaque aos que se encontram privados de liberdade nas unidades de internação, uma vez que ainda se observa a dicotomia entre os novos marcos legais conceituais que propugnam pela socioeducação e as velhas práticas tutelares e repressoras.

Ressalvamos que no período de elaboração desse material estava em construção o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE e o projeto de lei de execução das medidas socioeducativas. Neste processo de discussão da nova política na área muitos argumentos aqui expostos pelo autor foram objeto de reflexão pelo grupo de trabalho responsável pela elaboração daqueles documentos. Algumas idéias ganharam outros contornos ou nomenclaturas, como é o caso do termo SINAPSE utilizado pelo Professor Antonio Carlos, referindo-se a um Sistema Nacional cuja denominação não foi adotada pelos formuladores da nova proposta, chancelada pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

No entanto, este material didático tem inequívoca atualidade e consonância com o SINASE, aprovado pelo CONANDA em junho de 2006. Por isto, pode se constituir em instrumento que favoreça o necessário alinhamento conceitual, estratégico e operacional dos programas de atendimento socioeducativo a este novo marco na política pública brasileira.

A primeira publicação, **Por uma Política Nacional de Execução das Medidas Socioeducativas – Conceitos e Princípios Norteadores**, problematiza o delito juvenil na sociedade contemporânea e os itinerários de exclusão a que estão expostos os adolescentes em conflito com a lei. Traz uma abordagem histórica do sistema de justiça juvenil no país, delineando as novas perspectivas com base no garantismo jurídico.

O segundo guia, **As Bases Éticas da Ação Socioeducativa**, apresenta a normativa internacional dos direitos da criança e do adolescente e aponta dez princípios ético-pedagógicos em que devem ser estruturados os programas socioeducativos.

A seguir, **Os Regimes de Atendimento no Estatuto da Criança e do Adolescente**, é um guia destinado, principalmente, aos dirigentes e técnicos que desenvolvem suas atividades nos órgãos de aplicação e execução das medidas socioeducativas. Partindo da especificidade dos regimes de atendimento em meio aberto e fechado, se discute como deve funcionar cada um deles e o que precisa ser feito na “transição da intenção à realidade”, como enfatiza o autor.

A quarta publicação, **Sócio-Educação – Estrutura e Funcionamento da Comunidade Educativa**, objetiva delinear as bases para a ação socioeducativa em unidades de internação, incluindo aspectos organizacionais e de gestão.

Por último, **Parâmetros para a formação do sócio-educador**, traz a reflexão sobre as competências técnicas e relacionais dos operadores do sistema de administração da justiça juvenil, englobando a área jurídica, de execução das medidas socioeducativas e da segurança pública. O autor enfatiza a conexão de saberes na socioeducação como estratégia fundamental para contemplar a interdimensionalidade nos programas de atendimento.

Em síntese, estes guias apresentam uma riqueza de abordagens resultante da experiência de um educador e escritor de dezenas de livros e artigos no campo do desenvolvimento social e da socioeducação, com atuação destacada na construção de políticas públicas voltadas para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Com essa coleção, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos não apenas preenche parte da lacuna no que se refere a construção de parâmetros pedagógicos para o atendimento ao adolescente em conflito com a lei, como visa suscitar nos dirigentes, técnicos e socioeducadores o compromisso ético, a vontade política e a competência técnica para desenvolverem em si mesmo e em suas equipes as habilidades básicas, específicas e de gestão necessárias para materializar o SINASE no país.

Carmen Silveira de Oliveira

Subsecretária de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente
Vice-presidente do Conanda

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
SUMÁRIO	7
INTRODUÇÃO	9
PARTE 1 – REFERENCIAIS NORMATIVOS	15
1. UM PROJETO DE HUMANIDADE	16
2. UM NOVO DIREITO, UMA NOVA ÉTICA	24
3. FUNDAMENTOS ÉTICOS DE UMA COMUNIDADE EDUCATIVA	31
3.1. CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA ADOTADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS EM 20 DE DEZEMBRO DE 1989:	32
3.2. REGRAS MÍNIMAS DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A PROTEÇÃO DE JOVENS PRIVADOS DE LIBERDADE, APROVADAS NO OITAVO CONGRESSO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE A PREVENÇÃO DO DELITO E O TRATAMENTO DO DELINQUENTE.	33
PARTE 2 – PRINCÍPIOS NORTEADORES	41
4. PELA NÃO-DISCRIMINAÇÃO PEDAGÓGICA DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI	42
5. CONDIÇÕES DE TRABALHO E CONDIÇÕES DE VIDA	46

6. PRIVAÇÃO DE LIBERDADE E PROMOÇÃO DA INTEGRIDADE	49
7. COMPROMISSO ÉTICO, VONTADE POLÍTICA E COMPETÊNCIA TÉCNICA	53
8. UMA AGENDA POSITIVA	56
9. DEDICANDO TEMPO, PRESENÇA, EXPERIÊNCIA E EXEMPLO	59
10. A COMPREENSÃO COMO BASE DA EXIGÊNCIA	62
11. EDUCANDO PARA A VIDA	65
12. UMA QUESTÃO DE CONSCIÊNCIA	69
13. UMA ESCOLHA DE SI MESMO	73
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	78

INTRODUÇÃO

A DIMENSÃO ÉTICA DA AÇÃO SOCIOEDUCATIVA

O maior desafio do trabalho socioeducativo é o desenvolvimento, nos adolescentes autores de atos infracionais, de novas competências pessoais e relacionais.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece as disposições para a implantação e a implementação de uma política de proteção integral para a infância e a adolescência brasileiras, está em vigor há mais de uma década. Ele é o reflexo, no direito brasileiro, dos avanços obtidos na ordem internacional em favor das crianças e dos adolescentes. Ele representa o esforço de uma Nação, recém-saída de uma ditadura, para acertar o passo com a comunidade internacional em termos de direitos humanos.

Nessa longa caminhada dos direitos, o “calcanhar-de-aquiles” do Estatuto, da sua efetiva implementação no dia-a-dia da população brasileira, é o atendimento ao adolescente em conflito com a lei, em razão do cometimento de ato infracional. A responsabilização e o correto atendimento do adolescente autor de ato infracional, com ênfase na execução das medidas socioeducativas, permanece como o maior desafio para a construção do novo direito da infância e da juventude no Brasil.

Por que isso acontece? Falta de recursos? Falta de conhecimentos? Certamente, não. A sociedade brasileira já acumula conhecimentos suficientes sobre adolescência, atos infracionais, medidas socioeducativas e educação básica e profissional. Ela também é capaz de mobilizar recursos (humanos, físicos, materiais e financeiros) para o enfrentamento desse desafio de dimensão nacional. O que falta, então? O que falta é compromisso ético e vontade política para tomar as decisões corretas e implementá-las com zelo e constância de propósito. Só assim, com determinação, os direitos fundamentais dos adolescentes em conflito com a lei e a segurança dos cidadãos serão garantidos.

Posicionar-se diante desse desafio de maneira propositiva e consciente – como fonte de iniciativa, de liberdade e de compromisso – é, antes de tudo, uma questão ética. Todos os cidadãos brasileiros devem se debruçar sobre essa questão, com destaque para os que atuam no Sistema de Administração da Justiça Juvenil: policiais militares e civis, defensores, promotores de justiça, juízes da infância e da juventude e o pessoal técnico dirigente, técnico e operacional das unidades e programas socioeducativos.

Diante do desafio do atendimento ao adolescente autor de ato infracional, surge a pergunta: “Como devo agir?”. Quantas vezes você já se viu confrontado com essa pergunta no cotidiano do trabalho socioeducativo? Você pode e deve pedir ajuda a outras pessoas, sempre que necessário, mas, no fundo, você sabe que ninguém pode decidir por você. E, quando você decide, a construção do seu ser como pessoa, cidadão e profissional está em suas mãos. Você é o que você decide. Você é o que você faz.

No entanto, as conseqüências dos seus atos, além de atingirem você mesmo, podem atingir outras pessoas, podem ter profundas repercussões na vida de muitos adolescentes e de outros cidadãos. Isso aumenta sua responsabilidade na hora de decidir e agir. O que fazer? Como fazer? Esse é um dilema essencialmente ético. Conflitos e dilemas éticos fazem parte do processo de crescimento de cada ser humano. Superar esses dilemas de maneira coerente com suas crenças e valores é o caminho para o crescimento pessoal e social, para a humanização da pessoa, da sua vida e do seu convívio com os outros.

A moral é o conjunto de regras e comportamentos socialmente aceitos que herdamos dos nossos antepassados ou que foram criados por nossa geração. A ética é construída com o trabalho de se debruçar sobre a moral, para, a partir de uma reflexão sistemática, o homem indagar-se sobre os fundamentos, os princípios, as concepções em que se assentam os usos e costumes pelos quais se pauta sua existência.

Você acha que as relações entre homens e mulheres, entre adultos e crianças e adolescentes, entre o ser humano e a natureza continuam como sempre foram? As novas maneiras de ver, viver e conviver refletem ou não o surgimento de uma nova ética? Estamos ou não diante de novos desafios éticos?

Estamos, com certeza, vivendo um tempo de mudanças profundas e aceleradas. Novos desafios éticos e políticos são constantemente colocados diante de nós. As relações do mundo adulto com a infância e a adolescência podem demarcar um bom conjunto de mudanças e desafios:

1. crianças e adolescentes são **sujeitos de direitos exigíveis com base nas leis**. Não são mais portadores de necessidades e meros objetos de intervenção do Estado, da família e da sociedade;
2. crianças e adolescentes são **pessoas em condição peculiar de desenvolvimento**. São detentores de todos os direitos que têm os adultos e que sejam aplicáveis à sua idade. E, além disso, têm direitos especiais, decorrentes das peculiaridades naturais do seu processo de desenvolvimento pessoal e social;
3. crianças e adolescentes são **prioridade absoluta** para a sociedade e o Estado brasileiros. Têm valor e devem ter primazia de proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, bem como destinação privilegiada de recursos públicos para sua proteção integral;
4. o adolescente a quem se atribui autoria de ato infracional e o adolescente autor de ato infracional têm **o direito às garantias processuais** (antes exclusivas do mundo adulto), no relacionamento com o Sistema de Administração da Justiça Juvenil;
5. o **não-atendimento ou o atendimento irregular** dos direitos das crianças e dos adolescentes, agora exigíveis com base na lei, podem levar aos tribunais os responsáveis por essas transgressões.

As mudanças destacadas anteriormente consolidadas no panorama legal brasileiro, a partir da Constituição Federal de 1988 e do ECA (Lei Federal 8.069/90), trazem para todos nós novos desafios éticos e políticos no relacionamento com as crianças e os adolescentes. O que fazer? Como fazer? Por que fazer?

O maior desafio do trabalho socioeducativo é o desenvolvimento, nos adolescentes autores de atos infracionais, de novas competências pessoais e relacionais: aprender a ser e a conviver. Foi exatamente o fracasso na aquisição dessas duas competências fundamentais o que mais contribuiu para que eles cometessem atos infracionais e ingresassem no sistema de administração da justiça juvenil.

Desenvolver essas competências por meio de um cuidadoso trabalho social e educativo é fazer o que é certo. Existe um conjunto de métodos e técnicas de trabalho socioeducativo que nos ajuda a desenvolver esse trabalho. E por que fazê-lo? Porque é uma determinação legal – é uma resposta. Porque é um direito garantido nas leis - é outra resposta. Por-

que é o seu trabalho – também é uma resposta. Mas existem respostas que avançam por motivações mais profundas e abrangentes:

- porque, assim, você se humaniza;
- porque, assim, você aprende cotidianamente a ser e conviver;
- porque, assim, você faz uma escolha de você mesmo como pessoa, cidadão e profissional;
- porque, assim, você participa da construção de um projeto de humanidade.

É aí, no momento de resposta a essa pergunta, que você afirma o seu compromisso ético, base sólida para a sua vontade e o seu agir políticos. É aí que você elege os fundamentos éticos para aprender e ensinar a ser e conviver. A partir dessa escolha, você dá sentido ao que você faz e ao que você é, no dia-a-dia da comunidade socioeducativa, e à sua vida como um todo.

Assim, a sua atitude básica como pessoa humana e como educador estará fortemente lastreada numa base ética, que pode ser traduzida na crença inabalável de que o adolescente autor de ato infracional é uma pessoa humana, tem valor, é sujeito de direitos, é prioridade absoluta para o Brasil e é capaz de aprender a ser e a conviver de acordo com os valores e princípios da nossa sociedade.

Se você fizer essa escolha ética e acrescentar a ela vontade política (vontade de somar esforços e agir para fazer acontecer o que é o certo), você estará contribuindo para criar novos usos e costumes, orientados, essencialmente, pelos direitos humanos, pela noção de que todos os seres humanos são detentores de direitos inalienáveis e de que a solidariedade é fundamental nas relações entre as pessoas, independentemente da condição de cada uma delas.

Só assim o encontro entre educadores e educandos, no âmbito de uma comunidade socioeducativa, poderá colocar vidas em movimento, rumo a uma sociedade capaz de respeitar os direitos de todos os cidadãos, sem qualquer exceção.

Belo Horizonte, junho de 2004.

Antonio Carlos Gomes da Costa
Pedagogo, Diretor-Presidente da Modus Faciendi - Desenvolvimento Social e Ação educativa

Parte 1

Referenciais normativos

“A ética é a capacidade de criar e escolher uma forma de viver que consiste em fazer possível a vida digna para todos.”

Bernado Toro

1. UM PROJETO DE HUMANIDADE

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é um projeto de humanidade, o primeiro e mais consistente que já conseguimos sonhar. Transformar esse projeto em ações, usos e costumes é o maior desafio da família humana.

O educador colombiano Bernado Toro costuma instigar o público de suas palestras com a seguinte indagação: “Qual a maior invenção do século XX? O que fará o século XX ser lembrado com destaque daqui a mais cem ou duzentos anos?”.

Na maioria das vezes, as respostas obtidas apontam para os avanços nas telecomunicações, na medicina e nos transportes. Satélites, computadores, internet, transplantes de órgãos, aviões supersônicos, viagens espaciais e por aí afora. Ou seja, os avanços científicos e tecnológicos surgem com destaque nas opiniões das pessoas.

Embora reconheça todos esses avanços, Bernado Toro diz que a maior invenção do século XX é a Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela Assembléia-Geral das Nações Unidas, em dezembro de 1948.

Para esse educador, a Declaração Universal dos Direitos Humanos é a expressão de um acontecimento histórico ímpar: pela primeira vez na História, pessoas das mais diversas etnias, nacionalidades, credos e tradições culturais produziram uma Declaração, com um conjunto de princípios e valores que estabelecem os pressupostos para a construção de uma vida digna para todos os seres humanos, sem distinção de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição.

“Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos e, dotados que são de razão e consciência, devem comportar-se fraternalmente uns com os outros.”

O Art. 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e os seus outros 29 artigos constituem, na opinião de Bernado Toro, **um projeto de humanidade**, o primeiro e mais consistente que já conseguimos sonhar. Transformar esse projeto em ações, usos e costumes é o maior desafio da família humana.

No Brasil, a Constituição Federal acolhe os princípios e valores da Declaração Universal dos Direitos Humanos e torna-se o documento-síntese do nosso **projeto de sociedade**. O Estatuto da Criança e do Adolescente, mais que uma lei, é a tradução desses projetos de humanidade e de sociedade para a proteção integral às crianças e adolescentes, sujeitos de direitos e portadores do futuro, da continuidade das suas famílias, da sociedade brasileira e da espécie humana.

Vale a pena, antes de um olhar mais atento para as leis brasileiras, verificar, passo a passo, o que está escrito e deve ser garantido a todos na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Sem transcrever literalmente os artigos, vamos deixar claro o que cada um deles nos garante:

Art. 1º

Pelo fato de ser um representante da família humana, cada pessoa possui os mesmos direitos humanos que qualquer outra pessoa, em qualquer parte do mundo. Ninguém – nem mesmo o Estado – poderá denegar esses direitos.

A dignidade humana é o fundamento dessa universalidade dos direitos humanos. Independentemente das nossas diferenças culturais, políticas, econômicas e sociais, somos absolutamente iguais e em uma dimensão fundamental: a dignidade.

Art. 2º

Os direitos humanos devem ser respeitados por todos, sem distinção de qualquer espécie. O respeito aos direitos humanos nos convoca ao exercício de uma virtude milenar: a tolerância. Ser tolerante é aceitar a possibilidade de que a verdade ou parte dela esteja em outro lugar que não nas convicções e tradições dentro das quais fomos educados.

Art. 3º

Todas as pessoas têm direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal. Esses direitos constituem uma condição necessária para que possamos usufruir todos os demais direitos.

Art. 4º

Todos os seres humanos nascem livres e nenhuma pessoa poderá ser transformada em objeto de propriedade. Ninguém – nem o Estado – tem o direito de escravizar uma pessoa. Escravidão é crime.

Art. 5º

A tortura é proibida em toda e qualquer situação. Nenhuma pessoa poderá ser submetida a tratamentos ou punições cruéis ou capazes de atingi-la em sua dignidade humana. Tortura é crime.

Art. 6º

Todas as pessoas devem ter sua dignidade humana reconhecida pela lei. Da mesma maneira que o direito à vida constitui uma precondição para que as pessoas possam desfrutar de acesso real aos demais direitos e liberdades, o direito de ter a dignidade humana reconhecida perante a lei constitui também uma precondição para o acesso legítimo e formal àqueles direitos e liberdades.

Art. 7º

Todas as pessoas têm o direito de ser tratadas de forma igual, pela lei. Cada pessoa tem também o direito de ser protegida pelas leis de seu país da mesma maneira como elas protegem aos demais. Ou seja, todos têm o direito de acesso a uma justiça ágil, eficaz e, acima de tudo, justa.

Art. 8º

Se os direitos de uma pessoa assegurados em lei estiverem sendo ameaçados ou violados, ela tem o direito de recorrer a uma justiça ágil, isenta e capaz de corrigir e reparar a violação ou coibir a ameaça de violação desses direitos. Todos têm direito ao acesso à justiça.

Art. 9º

Ninguém poderá ser preso arbitrariamente, nem ser mantido preso ou ser forçado ao exílio, sem antes ser submetido a julgamento, conduzido com todas as garantias processuais cabíveis.

Art. 10º

Todas as pessoas acusadas de cometer alguma infração têm o direito de ser julgadas de maneira justa por um tribunal isento e competente, com todas as garantias processuais.

Art. 11º

Toda pessoa acusada de um ato delituoso tem o direito de ser presumida inocente até que sua culpabilidade seja provada de acordo com a lei.

Nenhuma pessoa poderá ser culpada por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constitua delito perante o direito nacional ou internacional.

Art. 12º

Ninguém tem o direito de interferir na vida privada das pessoas, em seus lares, em suas famílias. Ninguém poderá atacar o nome e a reputação de uma pessoa. A lei deverá protegê-la dessas interferências e ataques.

Art. 13º

Toda pessoa tem o direito à liberdade de locomoção e residência, dentro das fronteiras do seu país. Toda pessoa tem o direito de viajar para o exterior e de retornar ao seu país de origem, sempre que quiser.

Art. 14º

Toda pessoa vítima de perseguição tem o direito de procurar e usufruir de asilo em outros países. Esse direito não se aplica aos casos que envolvam o cometimento de crimes comuns ou atos contrários aos princípios das Nações Unidas.

Art. 15º

Toda pessoa tem o direito a uma nacionalidade, a ser tratada como cidadã no país onde nasceu. Ninguém poderá ser arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.

Art. 16º

Todas as pessoas adultas têm o direito de se casar e constituir família, independentemente de pertencerem à mesma raça, nacionalidade ou religião de seus cônjuges. O casamento só será válido com o livre e pleno consentimento do casal.

A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem o direito à proteção da sociedade e do Estado.

Art. 17º

Toda pessoa tem o direito à propriedade, só ou em sociedade com outros. Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.

Art. 18º

Toda pessoa tem o direito de ter opiniões e pontos de vista sobre qualquer assunto, sem medo de punição ou censura. Todos têm o direito à liberdade de pensamento, consciência e religião.

Art. 19º

Toda pessoa tem o direito à liberdade de opinião e expressão. Esse direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

Art. 20º

Toda pessoa tem o direito à liberdade de reunião e associação pacíficas. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

Art. 21º

Toda pessoa tem o direito à participação política: tomar parte do governo do seu país, diretamente ou por meio de representantes livremente escolhidos. Toda pessoa tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país.

Art. 22º

Toda pessoa tem o direito de ter suas necessidades básicas atendidas, de viver em condições econômicas, sociais e culturais que lhe permitam existir com dignidade e desenvolver sua personalidade e

potencialidades. O Estado e a sociedade têm o dever de realizar tudo o que estiver ao seu alcance para garantir esse direito.

Art. 23º

Toda pessoa tem o direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.

Toda pessoa, sem distinção, tem o direito a igual remuneração por igual trabalho, uma remuneração justa e satisfatória, que assegure a si e à sua família uma existência compatível com a dignidade humana.

Toda pessoa tem o direito de organizar sindicatos e de neles ingressar para a proteção dos seus interesses.

Art. 24º

Toda pessoa tem o direito a repouso e lazer, inclusive com a limitação razoável das horas de trabalho e com férias remuneradas periódicas.

Art. 25º

Todos têm direito a uma vida digna, incluindo alimentação, habitação, vestuário, cuidados médicos e serviços sociais adequados. O Estado e a sociedade devem criar os meios para assegurar os direitos dos cidadãos que não estão trabalhando em razão do desemprego, da doença, da incapacidade ou da idade avançada. Mães e crianças devem desfrutar de cuidados e assistência especiais.

Art. 26º

Toda pessoa tem o direito à educação. A educação será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será generalizada; o acesso aos estudos superiores será igual para todos, em função dos méritos respectivos. A educação terá por objetivo o pleno desenvolvimento da personalidade humana e o fortalecimento do respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais.

Art. 27º

Toda pessoa tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do processo científico e de seus benefícios.

Toda pessoa tem o direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autora.

Art. 28º

Toda pessoa tem o direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos possam ser plenamente realizados.

Toda pessoa tem o direito de ter direitos.

Art. 29º

Toda pessoa tem deveres para com a comunidade em que o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade e de suas potencialidades é possível.

No exercício de seus direitos e liberdades, toda pessoa estará sujeita apenas às limitações determinadas por lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito aos direitos e liberdades das outras pessoas e de satisfazer às justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.

Toda pessoa tem o dever de ter deveres.

Art. 30º

Nenhuma disposição da Declaração Universal dos Direitos Humanos pode ser interpretada como reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer direitos e liberdades nela estabelecidos. Os direitos humanos são indivisíveis e não podem, sob qualquer pretexto, ser priorizados uns em relação aos outros.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, nos seus trinta artigos, é a síntese de um projeto de humanidade: os seus propósitos são o fundamento de uma nova ética, são um conjunto de princípios e concepções sobre os quais devem se sustentar os usos e costumes que pautam a existência humana. Novas maneiras de ser e conviver devem ser construídas cotidianamente a partir desse conjunto de direitos, deveres e liberdades.

A dignidade da vida deve ser sempre traduzida no princípio de que nenhuma vida vale mais que outra e que isso implica o direito de todo ser humano a condições que lhe assegurem a sobrevivência, o desenvolvimento pessoal e social e a integridade física, psicológica e moral. Em todos os espaços da sociedade. Por todos e para todos os cidadãos.

“Onde, afinal, começam os Direitos Humanos? Em pequenos lugares próximos de casa – tão próximos e tão pequenos que não aparecem em nenhum mapa. Nas vizinhanças onde moram as pessoas, nas escolas que freqüentam, na fábrica, na fazenda ou escritório onde trabalham. Esses são os lugares onde cada homem, mulher ou criança busca a justiça, a igualdade de oportunidades e a dignidade sem discriminação. A menos que esses direitos tenham significado nesses locais, eles não terão qualquer significado em nenhum outro lugar.”

Eleanor Roosevelt (1884-1962),
Presidente da Comissão das Nações Unidas para os Direitos Humanos

2. UM NOVO DIREITO, UMA NOVA ÉTICA

O Estatuto da Criança e do Adolescente é a tradução, no direito brasileiro, das conquistas consolidadas na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

No século XX, a grande caminhada da comunidade internacional em favor dos Direitos da Criança teve início em 1923. Naquele ano, a União Internacional “*Save the Children*” redigiu e aprovou um documento que ficou conhecido como Declaração de Genebra. Essa Declaração de cinco pontos continha os princípios básicos da Proteção à Infância. No ano seguinte, 1924, a Quinta Assembléia da Sociedade das Nações aprovou a Declaração de Genebra e propôs aos países-membros que pautassem a sua conduta em relação à infância pelos princípios nela contidos. Terminada a II Guerra Mundial, a Organização das Nações Unidas (ONU) aprova uma Declaração que amplia ligeiramente os direitos constantes no texto de 1924. Onze anos depois, em 1959, a Assembléia-Geral, órgão máximo da ONU, aprova a Declaração Universal dos Direitos da Criança, um texto com dez princípios, aumentando, assim, substancialmente, o elenco dos direitos aplicáveis à população infantil.

Em 1978, o governo da Polônia apresenta à comunidade internacional uma proposta de Convenção Internacional Relativa aos Direitos da Criança. A Convenção é um instrumento de direito mais forte que uma Declaração. A Declaração sugere princípios pelos quais os povos devem guiar-se, no que diz respeito aos direitos da criança. **A Convenção vai mais além, ela estabelece normas, isto é, deveres e obrigações aos países que a ela formalizem sua adesão. Ela confere a esses direitos a força de lei internacional.** Em 1979, a Comissão de Direitos Humanos das Nações

Unidas examina a proposta da Polônia e cria um grupo de trabalho para, a partir dela, produzir um texto definitivo.

Durante os dez anos que se seguiram, o texto foi intensamente debatido pela comunidade internacional. Para participar desse esforço, um grupo de organizações não-governamentais criou um **grupo ad hoc de ONGs**, para auxiliar o grupo de trabalho encarregado pelas Nações Unidas de elaborar uma proposta de texto final. Em 1989, o grupo de trabalho apresentou a redação definitiva do Projeto de Convenção à Comissão de Direitos Humanos da ONU. Em 20 de novembro desse mesmo ano, a Assembléia-Geral aprovou, por unanimidade, o texto da Convenção Internacional dos Direitos da Criança. Nesse dia, o mundo comemorava os trinta anos da Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959 e o décimo aniversário do Ano Internacional da Criança.

Em 2 de setembro de 1990, após haver sido ratificada por 20 países, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, finalmente, entrou em vigor.

“O mundo que temos hoje nas mãos não nos foi dado por nossos pais; na verdade, ele nos foi emprestado por nossos filhos”.

Esse provérbio africano, citado numa das publicações do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) sobre a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, resume, de forma perfeita, o nítido **compromisso com o futuro**, que se concretiza e se expressa por meio do mais completo documento já escrito até hoje no campo dos Direitos da Criança.

A Convenção parte do reconhecimento do valor intrínseco das crianças, enquanto pessoas humanas em condição peculiar de desenvolvimento, condição que faz delas credoras de atenção e cuidados especiais devido ao fato de:

- freqüentemente não conhecerem de modo pleno seus direitos;
- não terem condições de fazer valer e defender esses direitos;
- não deterem condições de suprir, por si mesmas, as suas necessidades básicas;

- não serem seres humanos em pleno desenvolvimento físico, mental, afetivo e espiritual.

Além desse valor intrínseco, as crianças têm, ainda, um valor projetivo, ou seja, são portadoras do futuro, da continuidade de sua família, da continuidade do seu povo e da continuidade da espécie humana. Por isso mesmo, a Convenção trata de um amplo e consistente conjunto de direitos, fazendo das crianças titulares de direitos individuais, como a vida, a liberdade e a dignidade, assim como de direitos coletivos: econômicos, sociais e culturais.

A força nucleadora da criança faz convergir, em torno da causa da promoção e da defesa de seus direitos, o conjunto dos cidadãos e suas lideranças públicas, privadas, religiosas e comunitárias, numa constante advocacia, para que o ponto de vista e os interesses das novas gerações sejam encarados com a máxima prioridade.

Tudo isso faz da Convenção um poderoso instrumento para modificação das maneiras de entender e agir de pessoas, grupos e comunidades, produzindo mudanças no panorama legal, suscitando o reordenamento das instituições e promovendo a melhoria das formas de atenção direta.

Os destinatários da cobertura da Convenção são todas as pessoas (crianças e adolescentes) menores de 18 anos, a menos que, antes dessa idade, sejam consideradas maiores. É importante salientar, ainda, que os direitos nela contidos são extensivos a toda a população infanto-juvenil, sem exceção alguma. Assim, para ser universalmente aceita, a Convenção levou em conta as diferenças de cultura, religião, regime político e grau de desenvolvimento econômico dos diversos países e regiões, de modo que seus dispositivos pudessem, realmente, ser universalmente aceitos. A regra básica é que a criança e o adolescente devem ter todos os direitos que têm os adultos e que sejam aplicáveis à sua idade. E, além disso, devem contar com direitos especiais decorrentes de sua condição de pessoa em situação peculiar de desenvolvimento pessoal e social.

Certos direitos são reconhecidos a todos os seres humanos, independentemente de sua idade, como a proteção contra tortura, contra o trabalho abusivo e explorador, o acesso aos serviços de saúde e as liberdades de crença e opinião. Outros direitos, no entanto, são específicos das crianças e dos adolescentes: o acesso à educação, como condição imprescindível do seu desenvolvimento, o esporte, o lazer e a recreação. Assim, também, a prioridade em receber proteção e socorro e o

direito à convivência familiar e comunitária, ou seja, o direito de não serem separados arbitrariamente do continente afetivo da família e das vinculações socioculturais com o seu meio de origem. Indissolúvelmente ligada à visão da criança e do adolescente como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, a Convenção permite que, em cada etapa de sua evolução, em função de sua idade e da sua maturidade, a criança e o adolescente possam expressar e ter levada em conta a sua opinião em assuntos que lhe dizem respeito. Nessa mesma visão, enquadram-se, ainda, os direitos de participar da vida cultural, artística e espiritual, reunir-se, formar associações ou filiar-se a elas.

Antes do direito à participação, no entanto, a Convenção elenca direitos que atendem a outras ordens de necessidades das crianças e dos adolescentes, como:

- o atendimento às suas necessidades básicas;
- a proteção contra a crueldade e a exploração;
- o direito à convivência familiar e comunitária;
- a proteção especial aos que se encontram em circunstâncias particularmente difíceis.

Os dois grandes princípios sobre os quais se assenta o novo enfoque dos direitos da criança e do adolescente contidos na Convenção são:

- o interesse superior da criança e do adolescente;
- o reconhecimento à criança e ao adolescente do direito de expressarem-se, à medida que vão crescendo em anos e em maturidade, sobre o modo como se aplicam os seus direitos na prática.

O interesse superior das crianças e dos adolescentes passa, a partir da Convenção, a constituir-se num critério essencial para a tomada de decisões em qualquer assunto capaz de afetar a população infanto-juvenil.

No Brasil, trabalhar e lutar pela Convenção Internacional dos Direitos da Criança é trabalhar e lutar pela plena implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Essa lei, elaborada com ampla participação popular, cria condições de exigibilidade para as conquistas em favor das nossas crianças e jovens expressas no *caput* do extraordinário e seminal Art. 227 da Constituição Federal:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

O ECA (Lei 8.069/90) é uma verdadeira “Constituição da população infanto-juvenil brasileira”. De fato, essa lei, em seus 267 artigos, cria as condições de exigibilidade para os direitos da criança e do adolescente que estão:

1. na Convenção Internacional dos Direitos da Criança e demais instrumentos da normativa internacional;
2. na Constituição Federal do Brasil e nas leis que a complementam.

A Constituição Brasileira é de 5 de outubro de 1988. A Convenção Internacional dos Direitos da Criança é de 20 de novembro de 1989. Como pôde, então, o Art. 227 basear-se na Convenção? É que a Convenção vinha sendo, como já vimos, discutida desde 1979 (Ano Internacional da Criança). Assim, as pessoas que redigiram a emenda popular Criança – Prioridade Nacional, que gerou o texto do referido artigo, puderam redigi-lo com base no texto do Projeto de Convenção Internacional dos Direitos da Criança que, naquela ocasião, estava sendo discutido em várias partes do mundo por especialistas, governantes e ONGs antes de ser submetido à votação na Assembléia-Geral da ONU.

Para a compreensão do ECA e da doutrina jurídica que lhe dá sustentação (Doutrina da Proteção Integral das Nações Unidas), o melhor caminho é a análise, termo a termo, do conteúdo e da forma do Art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil:

• **É dever:**

O artigo não começa falando em direito. Ele sinaliza claramente, nessa expressão, que os direitos da criança e do adolescente têm de ser considerados DEVERES das gerações adultas.

• **Da família, da sociedade e do Estado:**

A família, a sociedade e o Estado são explicitamente reconhecidos como as três instâncias reais e formais de garantia dos direitos elen-

cados na Constituição e nas leis. A referência inicial à família explicita sua condição de esfera primeira, natural e básica de atenção.

- **Assegurar:**

A palavra assegurar significa garantir. Garantir alguma coisa é reconhecê-la como direito. Reconhecer algo como direito é admitir que isso pode ser exigido pelos detentores desse direito. Diante do não-atendimento de algo reconhecido como direito, seu titular pode recorrer à justiça para fazer valer o que a Constituição e as leis lhe asseguram.

- **À criança e ao adolescente:**

O não-emprego da expressão (juridicamente correta) menor revela o compromisso ético e político de rejeição do caráter estigmatizante adquirido por essa expressão no marco da implementação do Código de Menores (Lei 6.697/79) e da Política Nacional de Bem-Estar do Menor (Lei 4.513/64).

- **Com absoluta prioridade:**

A expressão absoluta prioridade corresponde ao Art. 3º da Convenção que trata do INTERESSE SUPERIOR DA CRIANÇA, o qual, em qualquer circunstância, deverá prevalecer.

- **O Direito:**

O emprego da palavra direito e, não, necessidades, significa que a criança deixa de ser vista como um portador de necessidades, de carências, de vulnerabilidades, para ser reconhecida como sujeito de direitos exigíveis.

- **À vida, à saúde, à alimentação:**

Esse primeiro elenco de direitos refere-se à SOBREVIVÊNCIA, ou seja, à subsistência da criança.

- **À educação, à cultura, ao lazer e à profissionalização:**

Esse segundo elenco de direitos refere-se ao DESENVOLVIMENTO PESSOAL E SOCIAL da nossa infância e juventude.

- **À dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária:**

Esse terceiro elenco de direitos diz respeito à INTEGRIDADE FÍSICA, PSICOLÓGICA E MORAL de cada criança e de cada adolescente.

• **De toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão:**

Esse é o elenco de circunstâncias das quais a criança e o adolescente devem ser colocados a salvo, isto é, PROTEGIDOS. Ao se referir a essas situações, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança emprega reiterada e alternadamente os termos: medidas especiais de proteção e proteção especial.

3. FUNDAMENTOS ÉTICOS DE UMA COMUNIDADE EDUCATIVA

A normativa internacional fixa novos paradigmas éticos para orientar a proteção integral para todas as crianças e adolescentes do mundo.

Os direitos humanos foram apresentados e destacados anteriormente como uma visão de mundo e como fundadores de uma nova relação do mundo adulto com o mundo infanto-juvenil. A Declaração Universal dos Direitos Humanos fixou um novo paradigma ético para a humanidade, tornando-se, na opinião de Bernado Toro, um projeto de humanidade, uma bússola para a humanização das relações entre os homens e dos homens com a natureza.

É a partir desse novo paradigma ético que novos instrumentos da normativa internacional foram elaborados e passaram a orientar a proteção integral para todas as crianças e adolescentes do mundo. O ECA é, no Brasil, a tradução dos avanços internacionais no campo da promoção e defesa dos direitos humanos da população infanto-juvenil.

Com a atenção voltada para os adolescentes autores de atos infracionais, é importante destacar, nos documentos centrais da normativa internacional, os pontos orientadores do atendimento específico a esses adolescentes, em bases éticas.

3.1. CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOTADA PELA ASSEMBLÉIA-GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS EM 20 DE DEZEMBRO DE 1989

- a) **Definição de criança:** Crianças são todas as pessoas com idade inferior a 18 anos, a não ser quando, por lei do seu país, a maioria de seja determinada com idade mais baixa. No Brasil, o ECA considera criança a pessoa com até 12 anos de idade incompletos; adolescente é a pessoa entre 12 e 18 anos de idade. Nos textos alinhados a seguir, há uma especificidade de interpretação: o uso da palavra criança engloba as pessoas com idade inferior a 18 anos, ou seja, entende-se que estamos nos reportando a crianças e adolescentes.
- b) **Não-discriminação:** Todos os direitos se aplicam igualmente a todas as crianças, sem exceção, e o Estado tem a obrigação de protegê-las de qualquer forma de discriminação. O Estado não deve violar quaisquer direitos e tomará medidas positivas para promovê-los.
- c) **Os melhores interesses:** Todos os atos relacionados à criança deverão considerar os seus melhores interesses. O Estado deverá prover proteção e cuidados adequados quando os pais ou responsáveis não o fizerem.
- d) **Sobrevivência e desenvolvimento:** Toda criança tem o direito inerente à vida e é obrigação do Estado assegurar sua sobrevivência e desenvolvimento.
- e) **Reavaliação periódica:** Todas as crianças colocadas, pelo Estado, em famílias temporárias ou permanentes, ou em instituições, em virtude de melhores condições de cuidado, proteção ou tratamento, têm o direito de ter essa colocação reavaliada regularmente.
- f) **Tortura e privação de liberdade:** Refere-se à proibição da tortura, tratamento ou punição cruel, pena de morte, prisão perpétua, prisão ilegal ou privação de liberdade de forma arbitrária, sem as garantias legais. Toda criança privada de liberdade deverá ter tratamento apropriado, em local separado de detentos adultos, com garantia de contato com a família e acesso a assistência legal ou outro tipo de assistência.
- g) **Administração da Justiça da Infância e da Juventude:** Refere-se ao direito da criança que suposta ou reconhecidamente infringiu a lei, ao respeito aos seus direitos humanos e, em particu-

lar, ao direito de beneficiar-se de todos os aspectos de um adequado processo legal, incluindo assistência legal ou de outra natureza ao preparar e apresentar sua defesa. A colocação em instituições deverá ser evitada, sempre que for possível e apropriado.

3.2. REGRAS MÍNIMAS DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A PROTEÇÃO DE JOVENS PRIVADOS DE LIBERDADE, APROVADAS NO OITAVO CONGRESSO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE A PREVENÇÃO DO DELITO E O TRATAMENTO DO DELINQUENTE

a) Definição de jovem:

- Entende-se por jovem uma pessoa com idade inferior a 18 anos. A lei deverá estabelecer a idade-limite antes da qual a criança não poderá ser privada de sua liberdade. No Brasil, de acordo com o ECA, essa idade é de 12 anos incompletos.

b) Perspectivas fundamentais:

- O sistema de justiça da infância e da juventude deverá respeitar os direitos e a segurança dos jovens e fomentar seu bem-estar físico e mental. Na medida do possível, todos os esforços devem ser feitos para abolir a prisão de jovens;
- A privação de liberdade de um jovem deverá ser decidida apenas em último caso e pelo menor tempo possível;
- Não se deve deter ou prender jovens sem que alguma acusação tenha sido formulada contra eles;
- As autoridades competentes procurarão, em todo momento, fazer com que o público compreenda, cada vez mais, que o cuidado com jovens detidos e sua preparação para a reintegração à sociedade constituem um serviço social de grande importância e, por conseguinte, deverão ser adotadas medidas eficazes para fomentar os contatos abertos entre eles e a comunidade local.

c) Efeitos e aplicação das regras:

- A privação da liberdade deverá ser efetuada em condições e circunstâncias que garantam o respeito aos direitos humanos dos jovens;

- Não se deverão negar aos jovens privados de liberdade os seus direitos civis, econômicos, políticos, sociais ou culturais correspondentes, de acordo com a legislação nacional ou internacional e que sejam compatíveis com a privação de liberdade.

d) Jovens detidos ou em prisão preventiva:

- Supõem-se inocentes os jovens detidos sob detenção provisória ou em espera de julgamento e deverão ser tratados como tais;
- Na medida do possível, deverá ser evitada e limitada a casos excepcionais a detenção antes da celebração do julgamento;
- Quando, apesar disso, se recorrer à detenção, os tribunais de jovens e órgãos de investigação deverão dar máxima prioridade ao trâmite desses casos, para que a detenção seja a menor possível;
- Os jovens terão direito à assistência jurídica e poderão solicitá-la gratuitamente, bem como se comunicar com seus assessores jurídicos. Nessa comunicação, deverá ser respeitada sua intimidade e o caráter confidencial da assistência;
- De todas as maneiras, os jovens detidos ou em espera de julgamento deverão ser separados dos declarados culpados, após julgamento.

e) Administração de centros de detenção de jovens:

Antecedentes

- Todos os relatórios, incluídos os registros jurídicos e médicos, as atas das autuações disciplinares, assim como os demais documentos relacionados com a forma, o conteúdo e os dados do atendimento ao jovem, formarão um expediente pessoal e confidencial, que deverá ser sempre atualizado. Deverão ser adotados procedimentos que permitam ao jovem, ou a um terceiro apropriado e independente, ter acesso ao expediente e consultá-lo, se assim o solicitar.

Ingresso, registro, deslocamento e mudança

- Em todos os lugares onde haja jovens detidos, deverá ser mantido um registro completo e confiável das seguintes informações relativas a cada um deles:
 - dados relativos à identidade do jovem;

- a causa da reclusão, assim como a autoridade que a ordenou;
- o dia e a hora do ingresso, da mudança ou da liberação;
- detalhes da notificação de cada ingresso, mudança ou liberação do jovem aos pais e tutores que foram identificados como responsáveis no momento da internação;
- detalhes sobre os problemas de saúde física e mental conhecidos, incluído o uso indevido de drogas e álcool;
- Após o ingresso, e o mais rapidamente possível, serão preparados e apresentados à direção relatórios completos e demais informações pertinentes à situação pessoal e circunstancial de cada jovem;
- No momento do ingresso, todos os jovens deverão receber uma cópia do regulamento que rege o centro de detenção e uma descrição completa de seus direitos e deveres;
- Todos os jovens deverão ser ajudados a compreender os regulamentos que regem a organização interna do centro, os objetivos e a metodologia do tratamento utilizado, as exigências e os procedimentos disciplinares, outros métodos utilizados para obter informações e formular queixas, e qualquer outra questão que facilite a compreensão total de seus direitos e obrigações durante o internamento.

Classificação e destinação

- Depois do ingresso, o jovem será entrevistado o quanto antes e será preparado um relatório psicológico e social, onde constem dados pertinentes ao tipo e nível concretos de tratamento e programa que o jovem requer;
- O critério principal para separar os diversos grupos de jovens privados de liberdade deverá ser o tipo de assistência que melhor se adapte às necessidades concretas dos interessados e à proteção de seu bem-estar e integridade física, mental e moral.

Ambiente físico e alojamento

- Os jovens privados de liberdade terão direito a contar com locais e serviços que satisfaçam a todas as exigências da higiene e da dignidade humana;

- O desenho e a estrutura dos centros de detenção para jovens deverão ser tais, que reduzam ao mínimo o perigo de incêndio e garantam a evacuação segura dos locais;
- Os dormitórios deverão ser, normalmente, para pequenos grupos ou individuais. O isolamento em celas individuais, durante a noite, só poderá ser imposto em casos excepcionais e unicamente pelo menor espaço de tempo possível;
- As instalações sanitárias deverão ser de um nível adequado e estar localizadas de maneira que o jovem possa satisfazer suas necessidades físicas na intimidade e de forma asseada e decente;
- A posse de objetos pessoais é um elemento fundamental do direito à intimidade e é indispensável para o bem-estar psicológico do jovem;
- Todos os centros deverão garantir que todos os jovens tenham uma alimentação adequada e servida nas horas habituais – todo jovem deverá dispor, todo o tempo, de água limpa e potável.

Educação, formação profissional e trabalho

- Todo jovem em idade de escolaridade obrigatória terá o direito de receber um ensino adaptado às suas necessidades e capacidades;
- Sempre que possível, esse ensino deverá ser feito fora do estabelecimento, em escolas da comunidade;
- Os jovens analfabetos ou que apresentem problemas cognitivos ou de aprendizagem terão direito a receber um ensino especial;
- Todo jovem terá direito de receber formação para exercer uma profissão que o prepare para um futuro emprego;
- Todo jovem que efetue um trabalho terá o direito a uma remuneração justa. O interesse dos jovens e de sua formação profissional não deve ser subordinado ao propósito de realizar benefícios para o centro de detenção ou para um terceiro.

Atividades recreativas

- Todo jovem deverá dispor, diariamente, de momentos para praticar exercícios físicos ao ar livre, se o tempo permitir, durante o qual se proporcionará, normalmente, educação recreativa e física adequadas.

Religião

- Todo jovem terá o direito de cumprir os preceitos de sua religião, participar de cultos ou reuniões organizadas no estabelecimento ou celebrar seus próprios cultos e ter em seu poder livros ou objetos de culto e de instrução religiosa de seu credo.

Atenção médica

- Todo jovem deverá receber atenção médica adequada, tanto preventiva como corretiva, assim como atenção odontológica, oftalmológica e de saúde mental, além dos produtos farmacêuticos e dietas especiais que tenham sido receitados pelo médico;
- Todo jovem terá direito a ser examinado por um médico, imediatamente após o seu ingresso em um centro de jovens, com o objetivo de constatar qualquer prova de maus-tratos anteriores e verificar qualquer estado físico ou mental que requeira atenção médica;
- Os centros de detenção deverão organizar programas de prevenção do uso indevido de drogas e de reabilitação, administrados por pessoal qualificado;
- O uso de qualquer remédio deverá ser sempre autorizado e efetuado pelo pessoal médico qualificado.

Verificação de doença, acidente e morte

- A família, o tutor ou qualquer outra pessoa designada pelo jovem tem o direito de ser informada sobre o estado de saúde do mesmo;
- Em caso de falecimento de um jovem durante o período de privação de liberdade, o parente mais próximo terá o direito de examinar a certidão de óbito, de ver o cadáver e de decidir o seu destino;
- O jovem deverá ser informado, imediatamente, da morte, da doença ou de um acidente grave com um familiar e poderá ir ao enterro ou visitar o enfermo.

Contatos com a comunidade em geral

- Deverão ser utilizados todos os meios para garantir uma comunicação adequada dos jovens com o mundo exterior, comunicação esta que é parte integrante do tratamento justo e humanitário, indispensável para a reintegração dos jovens à sociedade;

- Todo jovem deverá ter o direito de receber visitas regulares e frequentes, em condições que respeitem a sua necessidade de intimidade, o contato e a comunicação com a família e com o advogado de defesa.

Limitações de coerção física e uso da força

- Somente em casos excepcionais se poderá usar a força ou instrumentos de coerção, quando todos os demais meios de controle tenham esgotado e fracassado, e apenas pela forma expressamente autorizada e descrita por uma lei ou regulamento. Esses instrumentos não deverão causar lesão, dor, humilhação, nem degradação, e deverão ser usados de forma restrita e pelo menor tempo possível.

Procedimentos disciplinares

- Todas as medidas e procedimentos disciplinares deverão contribuir para a segurança e para uma vida comunitária ordenada e ser compatíveis com o respeito à dignidade inerente ao jovem e com o objetivo fundamental do tratamento institucional, ou seja, difundir um sentimento de justiça e respeito por si mesmo e pelos direitos fundamentais de toda pessoa;
- Nenhum jovem poderá ser castigado mais de uma vez pela mesma infração. Os castigos coletivos devem ser proibidos;
- Um castigo disciplinar só será imposto a um jovem se estiver estritamente de acordo com o disposto nas leis ou regulamentos em vigor;
- Nenhum jovem deverá ter, a seu encargo, funções disciplinares, salvo no que se refere à supervisão de certas atividades sociais, educativas ou esportivas de autogestão.

Inspeção e reclamações

- Os inspetores qualificados ou uma entidade devidamente constituída, de nível equivalente, que não pertençam à administração do centro deverão ter a faculdade de efetuar visitas periódicas, sem prévio aviso, por iniciativa própria, e gozar de plenas garantias de independência no exercício dessa função;
- Todo jovem deverá ter a oportunidade de apresentar, a qualquer momento, petições ou queixas ao diretor do estabelecimento ou a seu representante autorizado.

Reintegração na sociedade

- Todos os jovens deverão ser beneficiados com medidas concebidas para ajudar na sua reintegração na sociedade, na vida familiar, na educação ou no trabalho, depois de postos em liberdade. Para tal fim, deverão ser estabelecidos certos procedimentos, inclusive a liberdade antecipada, e cursos especiais.

Organizar o atendimento socioeducativo de acordo com os princípios destacados é criar um ambiente ético propício à educação e ao desenvolvimento humano de educandos e educadores.

Parte 2

Princípios norteadores

“A educação é direito de todos e dever da família e do Estado e terá como base os princípios de liberdade e os ideais de solidariedade humana, e, como fim, a formação plena do educando, a sua preparação para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho.”

Art. 20 da LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) *

* Lei 9.394/96

4. PELA NÃO-DISCRIMINAÇÃO PEDAGÓGICA DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

“Só uma sociedade que for capaz de respeitar os ‘piores’, será capaz de respeitar a todos.”

Antonio Carlos Gomes da Costa

Só uma sociedade que for capaz de respeitar os “piores” será capaz de respeitar a todos. A estruturação de programas de ação social e educativa dirigida aos adolescentes em conflito com a lei deve levar em conta essa premissa e, verdadeiramente, criar oportunidades e condições educativas que favoreçam o desenvolvimento pessoal e social do educando. É vital a criação de acontecimentos estruturantes que possibilitem a viabilização do adolescente como pessoa, ajudando-o a desenvolver sua autonomia; como cidadão, contribuindo para o desenvolvimento da sua solidariedade; como futuro profissional, potencializando o desenvolvimento de suas capacidades, competências e habilidades requeridas pelo mundo do trabalho.

É sob essa ótica e essa ética que devemos ver, entender, sentir, agir e interagir com o adolescente em conflito com a lei. A incorporação de uma postura respeitosa para com os educandos que têm problemáticas de natureza jurídica precisa acontecer em sua inteireza e complexidade: se esse educando é visto como um “marginal” é porque ele ficou à margem dos acontecimentos. Estamos diante de um adolescente que ficou à margem da educação, da saúde, da profissionalização, da saudável convivência familiar e comunitária, enfim, estamos falando de um educando que não teve acesso – ou o teve, de forma muito incipiente – aos serviços básicos de responsabilidade do Estado e da sociedade.

Diante disso, uma questão equivocada: a instalação nas mentes, nos corações e nas atitudes de dirigentes, técnicos e educadores que atuam nessa área de que é necessária a criação de uma pedagogia específica para se trabalhar com o adolescente envolvido em questões de natureza jurídica. Trata-se, na verdade, de uma postura inteiramente distorcida e inconseqüente de se abordar a situação, porque costuma partir do pressuposto de que é coerente e necessário fazer coisa pobre para pobre, desenvolver trabalhos ruins para os “piores”. Nossa cultura nos dá muitos sinais nessa linha. Ela nos mostra inúmeros exemplos que evidenciam atitudes e posturas básicas que percebem em cada menino ou menina em conflito com a lei, a quem se dirige um trabalho social e educativo, tudo que o separa ou o diferencia dos demais adolescentes e jovens da sua idade.

Será que devemos criar uma metodologia pedagógica exclusiva de trabalho com adolescentes em situação de risco pessoal e social? Adolescentes e jovens envolvidos com questões de natureza jurídica demandam métodos e técnicas de ação social e educativa específicos para poderem desenvolver seu potencial, as promessas que trouxeram consigo ao nascer? As circunstâncias em que esses educandos se encontram requerem um ferramental teórico-prático específico, para que eles possam se viabilizar como pessoas, cidadãos e futuros profissionais? Entendemos que não.

Tudo que serve para trabalhar com adolescentes serve para trabalhar com adolescentes em conflito com a lei, porque toda ação educativa deve ser revestida de uma aposta no outro. Às vezes, nos deparamos com um ou outro educador que, referindo-se ao trabalho social e educativo dirigido ao adolescente em situação de risco pessoal e social, afirma, sem vacilações nem meios-termos: “Quero ver para crer”. Com certeza, quem não apostar que em cada educando existe um potencial a ser desenvolvido – promessas que trouxe consigo ao nascer – o qual, muitas vezes, não se faz evidente nos seus atos, não se presta, verdadeiramente, ao trabalho educativo.

Não existe, na verdade, a demanda de se criar nenhuma proposta pedagógica singular para o desenvolvimento do processo social e educativo dirigido à população juvenil em situação de dificuldade. Como dissemos, tudo que serve para trabalhar com o adolescente serve para trabalhar com o adolescente em conflito com a lei. Todos os métodos e técnicas de ação social e educativa (ferramental teórico-prático) que funcionam com adolescentes funcionam também com os que se encontram em situação de vulnerabilidade. Vejamos:

- a **pedagogia da presença** gera o exercício de uma influência construtiva, criativa e solidária do educador sobre a vida do educando, proporcionando a este a possibilidade de construção da sua própria identidade: autocompreensão e auto-aceitação;
- a **relação de ajuda** é a operacionalização da presença educativa, utilizada com educandos que se encontram em situações de dificuldade que se refletem em sua conduta, em que o educador, com base na sua experiência, procura ajudá-los, procura orientá-los para que eles encontrem o melhor caminho para superar seus impasses;
- a **resiliência** é ferramenta educativa que desenvolve no educando sua capacidade de usar as situações adversas em favor do seu próprio crescimento. O educando se torna mais capaz de enfrentar e superar desafios, crescendo, mediante a adversidade;
- a **educação para valores** propicia ao educando condições para vivenciar, identificar e incorporar valores positivos em sua vida. Na realidade, é uma ferramenta que permite a ele assumir uma atitude básica diante da vida, traduzida numa fonte de atos;
- o **protagonismo juvenil** amplia e qualifica os mecanismos de participação do educando na ação social e educativa. O educando é percebido como fonte de iniciativa (ação), liberdade (opção) e compromisso (responsabilidade), atuando como parte da solução e não apenas do problema;
- a **cultura da trabalhabilidade** permite ao educando a incorporação de um novo paradigma de compreensão, sentimento e ação sobre o novo mundo do trabalho, marcado pela abertura das fronteiras econômicas, pela globalização e pelas novas tecnologias, com a perspectiva de nele ingressar, permanecer e ascender;
- os **códigos da modernidade** representam um conjunto de competências e habilidades mínimas não apenas para que o educando ingresse no mundo do trabalho, mas para que ele possa viver e conviver numa sociedade moderna.

Como podemos ver, o ferramental teórico-prático – métodos e técnicas de ação social e educativa – exemplificado acima é válido e eficaz para o trabalho pedagógico dirigido às crianças, aos adolescentes e aos jovens, independentemente da sua situação social e econômica ou da sua trajetória biográfica e relacional. Não hesita-

mos em afirmar uma vez mais: tudo que serve para o trabalho com adolescentes é válido também para os adolescentes em conflito com a lei. Estamos, pois, diante de um ferramental teórico-prático de cunho universal.

5. CONDIÇÕES DE TRABALHO E CONDIÇÕES DE VIDA

O que, para os que atuam nos estabelecimentos para jovens privados de liberdade, são condições de trabalho, para eles, são as condições de vida.

Todos os profissionais cujas funções são dirigidas, em particular, a adolescentes que estão cumprindo medida socioeducativa de privação de liberdade devem ter um traço vital, para o desempenho consequente do seu trabalho com o educando: devem ser educadores. Devem ser capazes, pelas suas atitudes, intenções, sentimentos, ações e exemplos, de exercer uma influência verdadeiramente edificante sobre cada educando com o qual agem e interagem ao longo da concatenação da ação educativa, compartilhando momentos e situações de alegrias e tristezas, desejos e frustrações, serenidade e agitação, encontros e desencontros.

Essa regra deveria ser universal. Nenhum educador – assistente social, psicólogo, pedagogo, psiquiatra, cozinheira, motorista, porteiro, vigia e outros – poderia abrir mão de contribuir para o crescimento do adolescente, em termos pessoais e sociais. Cada um tem meios e espaços de interação com os adolescentes, que pode ser por intermédio de uma oficina pedagógica, de uma brincadeira no pátio, numa sala de aula, num atendimento individualizado, na cozinha, no refeitório, no dormitório...

Na prática, porém, a regra é outra. O que se vê e ouve, em muitas situações do trabalho dirigido à população de adolescentes e jovens privados de liberdade em razão do cometimento de ato infracional, resume-se num mar de queixas e reclamações, por parte dos que atuam com os educandos, acerca de suas condições de trabalho. De

fato, deparamo-nos com equipes de trabalho sem o perfil (pessoal e profissional) desejado; a capacitação introdutória ou no trabalho costuma não existir ou, então, acontece de maneira muito incipiente; a remuneração é baixa; falta reconhecimento social e credibilidade para com o trabalho desenvolvido.

A verdade sobre essas percepções, porém, é que elas incluem e ultrapassam a dimensão técnica do trabalho. O problema, aqui, é de outra natureza. A questão se encontra no nível macropolítico que, para identificar e trilhar um caminho de tipo novo, capaz de viabilizar um efetivo processo de socioeducação com os adolescentes e dignificar as condições de trabalho dos seus educandos, necessita e requer o entrosamento convergente e complementar entre o governo, a sociedade e as políticas públicas, presidido por um amplo, complexo e corajoso processo de reordenamento institucional.

Por detrás desse lamentável quadro, há profissionais que se escondem. Existem pessoas que o usam como escudo para justificar a ausência de efetividade de quaisquer iniciativas e esforços em favor da promoção do potencial que cada jovem traz consigo. Infelizmente, não é possível negar: há muita gente que não descruza os braços, não parte para a ação, porque fica no aguardo de mudanças estruturais, que não sabemos quando virão, se é que virão.

A consequência dessa visão é que ela possibilitou o surgimento de um alibi estrutural, que praticamente adia, para depois de mudanças estruturais amplas e profundas, qualquer possibilidade de se influenciar esse quadro, a partir do próprio trabalho de atendimento aos adolescentes que se encontram em conflito com a lei.

A maior e pior consequência dessa passividade, dessa inoperância técnica, desse conformismo, dessa impotência no aqui-e-agora, são seus reflexos na vida, freqüentemente, traumática, revoltante e machucada do jovem. Ele, o educando, que já traz consigo marcas e traumas de uma trajetória biográfica e relacional geradora de verdadeiros “abandonos internos”, “lutos interiores”, enfim, geradora de uma crise existencial, é quem paga a conta, é quem come do pão mais amargo nessa história. Ponha-se no lugar de um ser humano que não se sente compreendido e aceito por ninguém neste mundo. Como ficam suas perspectivas de futuro, se sua auto-estima, seu autoconceito, sua autoconfiança são capacidades que estão sempre em baixa? O que acontece com o seu íntimo se, além de se ver num passado, na maioria das vezes, nada convidativo, se identifica como um ser que não tem visão positiva sobre o futuro, não tem autopro-

jeção positiva, não tem um projeto de vida? O educando, esse sim, é quem paga o pior preço de um sistema que ainda não conseguiu (re)estruturar-se, (re)ordenar-se para partir do que o adolescente é, do que ele sabe, do que ele se mostra capaz, e, baseando-se nisso, criar condições para que ele próprio possa construir sua identidade – capacidade de autocompreensão e auto-aceitação – e seu projeto de vida – ter sonho com degraus, um trajeto com etapas que devem ser vencidas para atingir o fim almejado.

Mais do que buscarmos a identificação das causas e origens dessa problemática – falta de condições de trabalho do educador e indignas condições de vida do educando –, o que importa mesmo é a nossa atitude básica diante dela, que contará de modo decisivo para seu correto equacionamento e solução. Sendo assim, só nos restam duas opções: (i) reclamar, queixar-nos, esmorecer, lamentar-nos, cruzando os braços e declarando nossa desesperança de continuar sonhando com uma sociedade capaz de incluir, também, os que são considerados os “piores”; ou, então, (ii) criar, transformar, inovar, juntando-nos à turma do “pega e faz” e, como nos ensinou Paulo Freire, fazendo o possível de hoje para fazer, amanhã, o impossível de hoje. **É necessário e urgente ampliar e qualificar os meios e o raio da ação socioeducativa voltada para o adolescente em regime de privação de liberdade, porque o que, para os educadores, são condições de trabalho, para os educandos são condições de vida.**

Estamos, pois, diante de uma básica ética que demanda muita sensibilidade e empatia por parte de cada educador, para que ele possa lidar com a novidade qualitativa do processo educativo sempre aberto e direcionado para os pontos de vista, sonhos, desejos, expectativas e demandas do adolescente.

6. PRIVAÇÃO DE LIBERDADE E PROMOÇÃO DA INTEGRIDADE

A privação de liberdade é a suspensão, por tempo determinado, do direito de ir e vir. Ela não implica a privação dos direitos ao respeito, à dignidade, à identidade, à privacidade e à integridade física, psicológica e moral.

Quando realizamos visitas às unidades de atendimento aos jovens privados de liberdade, não é necessário fazer muito esforço para percebermos que um problema grave ali existente não está no tempo que o jovem passa no sistema; está, sim, no fato de que, além de privá-lo de liberdade, acaba por suprimir o direito ao respeito, à dignidade, à identidade e à integridade física, psicológica e moral. A privação de liberdade é a suspensão, por tempo determinado, do direito de ir e vir. Ela não implica a privação desses direitos fundamentais do ser humano.

Temos, diante disso, um desafio que, inevitavelmente, deve ser enfrentado e superado, se quisermos, verdadeiramente, implementar uma proposta pedagógica séria e conseqüente com os educandos. Ou seja, se almejamos contribuir para que o adolescente privado de liberdade se viabilize pessoal e socialmente, temos que lhe assegurar condições mínimas de bem-estar e dignidade, condições reais de socioeducação, uma ambiência favorável para que as coisas possam acontecer.

Como, entretanto, estruturar a unidade educativa de modo que ela, em si mesma, passe uma mensagem construtiva ao educando? Como criar condições para que o educando sinta que é compreendido e aceito, que tem valor para alguém? Como acolher (no sentido mais

amplo do termo) o educando, de modo que ele se sinta diferenciado, individualizado e respeitado? Enfim, como educá-lo, num regime de privação de liberdade, assegurando-lhe o direito ao respeito, à dignidade, à identidade e à integridade física, psicológica e moral?

Entendemos, sem a mínima pretensão de esgotar esse assunto nesta pequena publicação, que a espinha dorsal para o enfrentamento e a superação desse desafio passa, inevitavelmente, pela Pedagogia da Presença. Sem uma equipe de educadores devidamente capacitada, comprometida e com apetência para dedicar tempo, presença, conhecimento e exemplo ao adolescente, para exercer uma influência construtiva, criativa e solidária em sua vida, não passaremos de um “faz-de-conta pedagógico”. Como bem sabemos, a competência técnica é uma manifestação de compromisso ético e de vontade política.

Como ponto de partida para a superação do desafio que já mencionamos – privação de liberdade com promoção do respeito, da dignidade, da identidade e da integridade do educando – podemos dizer que duas vias são extremamente relevantes nesse processo: (i) cuidados no acolhimento; (ii) a organização do ambiente físico e material.

Uma das características mais comuns dos adolescentes em dificuldade reside no fato de eles não se sentirem aceitos pelas pessoas. Daí, ser tão árduo para esses jovens formar uma boa auto-estima, que é o suporte do autoconceito e da autoconfiança, sem os quais a tarefa de construir um projeto de vida torna-se muito difícil. É como tentar assentar um alicerce sólido sobre uma base de areia movediça.

É nos primeiros contatos com o educador que se forma, no educando, a imagem de atitude básica daquele adulto em relação à sua pessoa. Essa imagem poderá ser de aceitação, de indiferença ou de rejeição. Essa impressão inicial vai influenciar fortemente as posturas e atitudes assumidas pelo jovem nas etapas seguintes da relação. Por isso, a adoção de determinados cuidados por parte do educador, nesses contatos iniciais, é extremamente importante para que o adolescente se sinta verdadeiramente acolhido e aceito.

Algumas atitudes contribuem para a comunicação, ao educando, da disposição interior do educador em relação a ele, configurando o clima de integração e de aconchego que caracteriza o acolhimento. São atitudes facilitadoras da acolhida:

- (i) tratar o educando pelo nome desde o início, de modo a fazê-lo sentir-se alvo de uma atenção que o diferencia dos demais;

- (ii) cumprimentar o educando voltando-se para ele, indo ao seu encontro, tocando-o fisicamente, dirigindo-lhe palavras amigas, transmitindo-lhe segurança e apoio e abrindo-se para captar o seu estado emocional naquele preciso momento;
- (iii) individualizar o educando, mostrando atenção ao que se passa com ele ou demonstrando perceber alguma mudança ocorrida em seu aspecto. Tais atitudes contribuem para que ele se perceba importante diante do educador;
- (iv) nutrir fisicamente o adolescente em dificuldade ou proporcionar-lhe um pouco mais de comodidade são gestos concretos de acolhida que falam por si mesmos. Pequenos cuidados, como oferecer água, alimento, remédio, agasalho ou uma simples cadeira, são sinais que exteriorizam da parte do educador a disposição interior de receptividade, de aceitação, de acolhimento.

A outra via crucial para que o adolescente se sinta respeitado, com dignidade, integridade, dentro de um clima favorável, passa pela própria organização do ambiente físico e material.

As instalações e o material existentes em um programa socioeducativo constituem a sua infra-estrutura. É importante, portanto, que as coisas sejam dispostas e mantidas de tal forma que essa disposição, esse arranjo cuidadoso sejam, em si mesmos, uma mensagem para o educando: de que ele é importante, de que alguém se preocupa com o que ele sente, de que alguém quer que ele se sinta bem naquele lugar.

Ainda que muito simples, as instalações não devem revelar sempre gosto e cuidado. Cada ambiente deve transmitir, sob a forma de pequenos sinais, a mensagem pedagógica do programa. Por exemplo: o chão limpo e bem-cuidado de determinada instalação fala ao educando do valor da higiene e da limpeza. Já aquele tapete de retalho na entrada de determinada sala diz do compromisso e do respeito que suscita o trabalho de quem faz aquela limpeza. A lata pintada ou envolta em papel, colocada num ponto estratégico para a coleta do lixo, com tantas outras coisas, também exerce sua dose de influência construtiva sobre os educandos, educadores e demais pessoas que freqüentam aquele lugar.

Cartazes, latas de flores, jardins, cantos de pátio, banheiros, paredes, avisos, móveis, corredores, os lugares de comer, dormir (quando for o caso), tomar banho, fazer necessidades fisiológicas, tudo deve

transmitir uma atmosfera de respeito pela dignidade das pessoas, uma atmosfera de acolhida, de gosto, de cuidado e preocupação com o bem do outro.

Especial atenção deve merecer o ambiente de atendimento individual ou em pequenos grupos. O educador deve estruturá-lo de forma particularmente acolhedora: o equilíbrio das cores, a disposição dos móveis, a decoração, a limpeza e a conservação do local, a sua capacidade de garantir sossego e privacidade para as pessoas que conversam.

O ambiente assim estruturado é um educador objetivo. Ele exerce sobre o educando uma influência construtiva que o faz sentir-se respeitado e valorizado naquele espaço. O adolescente, diante de um chão limpo, de banheiros onde se pode respirar sem medo, de paredes bem-cuidadas, de cartazes bonitos e significativos, de plantas que revelam trato e carinho, cuidadosamente distribuídas, respirará dignidade e se sentirá respeitado e aceito. As coisas estão lhe dizendo isso.

Se formos capazes de estruturar a unidade educativa com sensibilidade, compromisso e competência sob os ângulos da subjetividade (cuidados para acolher) e da objetividade (zelo pedagógico com o ambiente físico e material), poderemos trabalhar, dentre inúmeros temas e áreas que convergem para o desenvolvimento pessoal e social do educando, valores como a solidariedade, o respeito, o altruísmo, a cidadania, a confiança, a ética, o afeto, a flexibilidade, a reciprocidade, o compromisso, a amizade, o amor, o companheirismo e muito mais. Podemos trabalhar, e muito bem, a liberdade com o adolescente que dela está privado.

7. COMPROMISSO ÉTICO, VONTADE POLÍTICA E COMPETÊNCIA TÉCNICA

“O melhor internato é aquele que não existe”. Devemos, portanto, fazer todo o possível para diminuir os efeitos nocivos da privação de liberdade sobre o adolescente, para criar as condições que lhe permitam habilitar-se a sair desse regime.

Alessandro Baratta

“A promoção e a defesa dos direitos humanos é o caminho para a construção de uma vida digna para todos.” Esse é um dos princípios integrantes do Paradigma do Desenvolvimento Humano que legitima a idéia-força de que a Declaração dos Direitos Humanos é um projeto de humanidade a ser construído por todos e cada um dos povos ao longo da história.

No que diz respeito ao trabalho socioeducativo dirigido aos adolescentes em conflito com a lei que estão cumprindo medida de privação de liberdade, podemos afirmar que “o melhor internato é aquele que não existe”. Devemos, portanto, fazer todo o possível para diminuir os efeitos nocivos da privação de liberdade sobre o adolescente e para criar as condições que lhe permitam habilitar-se a sair desse regime.

Um desafio central, nesse caso, é fazer com que, no campo do atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, o novo direito cumpra os fins sociais a que se destina: assegurar aos educandos oportunidades reais de educação para o convívio social e elevar os níveis de segurança da população.

Quem conhece de perto as entranhas das unidades de internação mais problemáticas dificilmente poderá negar que é nelas que se

produz e se reproduz o processo de “educação” da juventude para formas cada vez mais bárbaras de cometimento de atos infracionais, aqueles que, se praticados por adultos, são considerados crimes ou contravenções. Como romper esse ciclo perverso de alimentação e retroalimentação da violência?

A resposta não é simples nem fácil. A verdade, porém, é que não existe outra. O sistema de execução das medidas socioeducativas precisa ser reordenado em conteúdo, método e gestão. Esse reordenamento complexo, laborioso e difícil passa por três construções:

1. a construção de propostas de ação socioeducativa baseadas no binômio severidade e justiça;
2. a construção de unidades de atendimento que, por fora, funcionem como prisões, para garantir níveis adequados de contenção e segurança, mas que, por dentro, funcionem como escolas de educação para a vida, capazes de preparar esses jovens para o retorno ao convívio social;
3. a construção de equipes capazes de entender o significado e o sentido do projeto pedagógico adotado, de comprometer-se com ele e de desenvolver as capacidades necessárias para tirá-lo do papel.

Propostas pedagógicas sérias são uma raridade nesse campo. Normalmente, as unidades de atendimento não possuem sequer regimento interno definindo os direitos e as obrigações da direção, dos funcionários, dos educandos e de suas famílias. O exercício da discricionariedade em todos os níveis é a regra que impera sobre o sistema. Os itinerários formativos, quando existem, são, na maioria dos casos, ignorados, ficando apenas no papel.

A construção das unidades não leva em conta as disposições do Estatuto e das normas internacionais, nem as Regras Mínimas das Nações Unidas para os Jovens Privados de Liberdade. A superlotação, a inadequação dos espaços, a promiscuidade e as condições precárias de higiene e limpeza criam ambientes desprovidos de qualquer traço de humanidade, onde nenhuma proposta pedagógica séria encontra oxigênio para seguir respirando e funcionar de maneira satisfatória.

As equipes são recrutadas sem a observância de critérios adequados de seleção. A formação para o trabalho, quando existe, é extremamente precária, limitando-se a umas poucas horas. Um policial militar, desde o momento em que ingressa na corporação até assumir

suas funções no policiamento ostensivo, leva de oito a dez meses de formação e treinamento. Um monitor, educador, agente de proteção (a função não tem sequer nome legalmente estabelecido) costuma ser posto a atuar sem passar por nenhum tipo de capacitação introdutória ou em serviço. Esses funcionários – embora percebidos de forma extremamente negativa pela imprensa e pela opinião pública – acabam sendo, como seus educandos, vítimas e cúmplices da máquina de degradar e (des)educar em que se viu transformado o sistema de execução das medidas socioeducativas.

Diante desse quadro, o surpreendente é que as ameaças à segurança dos cidadãos e os níveis de reincidência não sejam ainda maiores do que são na realidade. Se quisermos que as tragédias, como o brutal assassinato de Liana Friendenbach e de Felipe da Silva Caffé, não se tornem uma manifestação de barbárie cada vez mais recorrente em nosso cotidiano, devemos ter a coragem de pôr o dedo na ferida e encarar a tragédia nos olhos. Para isso, duas ações são necessárias: (i) a elevação dramática das oportunidades de educação básica, profissional e de utilização criativa, construtiva e solidária do tempo livre destinadas à juventude popular urbana; e (ii) um corajoso reordenamento político-institucional e pedagógico do sistema de administração da justiça juvenil.

É preciso, portanto, reconhecer a magnitude e a complexidade desse desafio, dispor-se a encará-lo e responder a ele de forma mais proativa. Cabe aos dirigentes de políticas públicas, aos legisladores e aos operadores do direito agir com base no compromisso ético, na vontade política e na competência técnica para cumprir e fazer cumprir a lei. Um parêntese: entendemos que a competência técnica é uma forma de compromisso ético e político com uma causa: disposição de luta e de trabalho com vistas a garantir segurança para os cidadãos e oportunidades reais de socioeducação para os adolescentes em conflito com a lei.

8. UMA AGENDA POSITIVA

Não estamos diante de um infrator que, por acaso, é um adolescente, mas de um adolescente que, por circunstâncias, cometeu ato infracional.

Quando participamos de ações formativas (cursos, palestras, seminários, jornadas, etc.) voltadas, dentre outros, para dirigentes, técnicos e educadores que trabalham pela causa da população infanto-juvenil em conflito com a lei, temos o costume de provocar a audiência com a seguinte questão: se tivéssemos que priorizar um elenco de temas para desenvolver oficinas pedagógicas com esses educandos, quais privilegiaríamos? Sem se preocupar, num primeiro momento, em fundamentar as próprias opiniões, as pessoas começam a sugerir as temáticas que, na maioria das vezes, se dividem em dois paradigmas, isto é, as que vão ao encontro do jovem que queremos formar e outras, porém, que não convergem para a nossa visão de jovem, para o jovem que pretendemos formar.

Há um grupo de pessoas que diz ser importante trabalhar com os adolescentes a questão dos direitos e deveres, da identidade, da auto-estima, do projeto de vida, dos limites, da solidariedade, da democracia, da trabalhabilidade, do respeito, da cidadania, do novo mundo do trabalho e muitos outros. Estamos diante de temas que vão ao encontro do jovem que queremos formar, porque sinalizam indicadores que podem contribuir para o seu crescimento nos âmbitos da autonomia (ter bons critérios para avaliar e decidir), da solidariedade (ter uma inclinação sadia para se envolver de maneira desinteressada na resolução de questões que dizem respeito ao bem comum), da competência (ter capacidade para ingressar, permanecer e crescer no mundo do trabalho). Estamos, na verdade, diante de um elenco positivo de temas de ação educativa com adolescentes.

Existe um outro paradigma, contudo, que se afasta do tipo de jovem que queremos formar. Não raro, há pessoas que mencionam que o importante, mesmo, é trabalhar com adolescentes em situações de risco questões como drogas, violência, gravidez precoce, doenças sexualmente transmissíveis e outras nessa linha. Priorizar esse tipo de temática na educação dos adolescentes é vê-los e tratá-los como problema.

Nossa proposta não passa nem perto da perspectiva de ignorar os dilemas pessoais e sociais com que a juventude se depara. O que propomos, em termos de ações formativas desenvolvidas com os educandos, é que não coloquemos essa categoria de temas como eixo central do processo social e educativo com adolescentes. Não podemos atuar por uma pauta negativa. Não podemos trabalhar com uma agenda negativa nas mãos. Na verdade, partimos do pressuposto de que a centralidade, a via, a rua, a avenida principal do trabalho formativo com adolescentes e jovens deve ser presidida por uma agenda positiva, elemento vertebrador do processo educativo em torno do qual os seus demais componentes são organizados, ocasionando acontecimentos estruturantes, eventos capazes de gerar uma influência edificante, criativa e solidária sobre a vida dos educandos.

Numa rodovia, observamos em suas laterais placas que sinalizam sobre os perigos ao longo da estrada: “Cuidado. Animais na pista”; “Pista escorregadia”, “Curva acentuada à esquerda”. É assim que devemos trabalhar os fatores de risco – drogas, DSTs e violência, entre outros – com os adolescentes. Não dando as costas ou fazendo de conta que eles não existem, mas lidando com eles como lateralidade da ação educativa. Ao contrário de realizarmos uma oficina pedagógica com os adolescentes sobre doenças sexualmente transmissíveis, por exemplo, podemos desenvolver essa ação educativa com a bandeira da afetividade e sexualidade na adolescência, isto é, trata-se de uma temática que pode ser conduzida pedagogicamente de forma ampla, aprofundada e positiva, sem deixar de criar oportunidades e condições favoráveis para a geração de esclarecimentos, informações, fundamentos e perspectivas de enfrentamento e superação de dilemas que os educandos possam ter nessa dimensão de suas vidas. Assim, as problemáticas dos adolescentes são vistas como placas de sinalização (fatores de risco) numa rodovia, numa avenida principal (eixo positivo no processo educativo), de forma contextualizada. Lembre-se: o eixo da presente proposta de ação educativa com adolescentes e jovens é uma agenda positiva. Mas, como a equipe de educadores pode verdadeiramente assumir, na prática, esse novo paradigma?

É preciso que os educadores assimilem o seu significado. Significar algo é assumir diante desse algo uma atitude de não-indiferença. Quando somos indiferentes em relação a algo, esse algo não se reveste de nenhum valor para nós. Porém, ao abandonarmos a indiferença e nos posicionarmos diante dele, ele passa a ter para nós um valor positivo (algo que queremos) ou negativo (algo que rejeitamos). Significar, portanto, é valorizar.

Nessa perspectiva, valor é tudo o que tira o homem da sua indiferença. Ao deixar de ser indiferente, o homem se posiciona (toma posição) diante de algo e isso passa a ter para ele um significado, um sinal de não-neutralidade. Quando esse sinal é positivo, estamos diante de um valor. Quando esse sinal é negativo, estamos diante de um antivalor ou contravalor.

Se valorizar é imprimir a algo um significado positivo, ressignificar algo é mudar o seu valor. A ressignificação é, portanto, a mudança de valor. Quando atribuímos a algo um valor maior do que o que ele tinha para nós anteriormente, esse algo foi ressignificado positivamente (ganhou significado). Quando ocorre o contrário, estamos diante de uma perda de significado, ou seja, de uma (des)valorização.

Será que devemos ver o adolescente como solução ou como problema? Devemos trabalhar com uma agenda positiva ou negativa? Operar no modelo de desafio (ver o caminho entre as pedras) ou no modelo de dano (ver pedras no meio de caminho)? A escolha é sua! Afinal, não estamos diante de um infrator que, por acaso, é um adolescente, mas de um adolescente que, por circunstâncias, cometeu ato infracional.

9. DEDICANDO TEMPO, PRESENÇA, EXPERIÊNCIA E EXEMPLO

O cumprimento rigoroso das leis e das normas é condição imprescindível, mas não suficiente para atuação com educandos em situação de risco pessoal e social. A abertura, a aceitação, a compreensão e a disposição de compartilhar conhecimentos, sentimentos e vivências são fundamentais para o êxito do nosso trabalho. O abandono interno é muito pior que o abandono externo.

É na adolescência, segundo a educadora argentina Cláudia Jacinto, que o ser humano nasce pela segunda vez. No primeiro nascimento, no momento do parto, ele nasce para a sua família e para o mundo, porque é o novo integrante do convívio familiar e mais um a ser mencionado nas estatísticas do censo. O segundo nascimento, que deve acontecer ao longo da adolescência, ocorre quando o educando se mostra capaz de plasmar a sua identidade, ou seja, quando ele toma consciência das suas potencialidades e limitações e é capaz de compreender-se e aceitar-se, do jeito que é. Ele nasce, na verdade, para si mesmo. É ainda nessa fase peculiar de desenvolvimento que ele nasce também para a sociedade, porque, buscando ocupar um espaço no dinamismo comunitário e social mais amplo no qual está inserido, o jovem tem como tarefa a construção do seu projeto de vida: um sonho com degraus, um trajeto com passos que devem ser dados para atingir o objetivo almejado. Trata-se, de certa forma, de uma visão de futuro, uma espécie de memória de coisas que ainda não aconteceram, mas que, se assumidas com esforço e dedicação, têm condições de se viabilizarem e de revestir sua vida de sentido, de direção. No segundo nascimento, portanto, o adolescente nasce para si mesmo e para a sociedade. Ele deve assumir e cumprir duas tarefas centrais nessa fase de sua vida: plasmar sua identidade e construir seu projeto de vida.

Precisamos compreender, com muita clareza, esse ponto crucial para o efetivo e conseqüente desenvolvimento do processo educativo dirigido ao adolescente em situação de dificuldade. Quando somente tentamos repor os bens materiais e não-materiais de que ele está privado – casa, comida, roupa, remédio, ensino formal, profissionalização, esporte, lazer e atividades culturais -, estamos incidindo apenas na superfície do problema, sem influir nas dimensões mais profundas e mais determinantes de sua atitude básica diante da vida.

Muitos desses adolescentes vivem uma espécie de “luto interior”, encerrados em um universo tenso, reduzido e espesso. Eles freqüentemente anulam iniciativas e esforços realizados em seu favor. Agem como se os problemas que tentamos resolver com eles não fossem realmente os seus verdadeiros problemas.

Essa desarticulação entre necessidades e ofertas é resultante do fato de que os educadores procuram satisfazer necessidades que não estão nos corações e nas mentes dos educandos, mas são fruto de seus próprios bons sentimentos e intenções. Trata-se, na realidade, do esforço que os educadores fazem para que os educandos possam moderar-se e viabilizar-se, enquanto que eles buscam prioritariamente as vias que lhes permitirão encontrar-se.

O adolescente espera do educador algo mais do que um serviço eficiente, em que as tarefas claramente definidas se integrem num conjunto coordenado, tecnicamente preparado. O serviço que o educador executa, na divisão de trabalho em equipe, representa apenas o seu campo de ação, mas não a principal razão da sua presença junto ao educando.

Para que o adolescente possa verdadeiramente construir sua identidade e seu projeto de vida, ele precisa de uma espécie de espelho existencial que reflita suas virtudes, suas qualidades, seus valores, suas potencialidades, suas forças, seu lado bom, passando a ele a feliz sensação de ser compreendido e aceito, pelo menos, por uma pessoa neste mundo. Isso é vital para que toda e qualquer pessoa possa compreender-se e aceitar-se.

É por intermédio dos “pequenos nada” (um “bom-dia”, um “vai com Deus”, um toque, um sorriso, um conselho, um abraço, uma partilha de uma alegria ou mesmo de uma tristeza, um olhar cúmplice) que aquele educando arredio manifesta o desejo de aproximação, exprimindo a confiança que começa a nascer-lhe em relação àquele adulto.

Temos, de um lado, o adolescente com o duplo desafio de plasmar sua identidade e construir seu projeto de vida. De outro, temos o desafio do educador de exercer a presença educativa na vida do educando.

O exercício de uma influência construtiva na vida do adolescente, por parte do educador, vai requerer deste, também, a incorporação de uma atitude básica diante da vida: uma fonte de atos, porque o ser humano não é o que ele pensa que é, nem o que os outros pensam que ele seja. O homem é o que ele faz. Segundo Sartre, “o homem é a soma de seus atos”. O educador deve, para exercitar a presença educativa com os educandos, imbuir-se do espírito de servir.

Podemos, pois, distinguir numa comunidade educativa dois tipos de poder: o poder-dominância e o poder-serviço. O primeiro manipula, enfraquece, amedronta, explora e desempodera as pessoas e a unidade educativa. O segundo liberta, fortalece, encoraja, enriquece e empodera a unidade educativa e as pessoas.

É para o exercício e a consagração do poder-serviço para com o adolescente que o educador é chamado a assumir-se na dimensão da autoridade: uma autoridade que só tem sentido na medida em que se coloca a serviço da emancipação pessoal, social, produtiva e cognitiva do educando.

O cumprimento rigoroso das leis e das normas é condição imprescindível, mas não suficiente para a estruturação dos programas socioeducativos dirigidos a adolescentes em conflito com a lei. O “abandono interno” do educando é muito pior do que o abandono externo. A abertura, a aceitação, a compreensão e a disposição de compartilhar conhecimentos, sentimentos e vivências são fundamentais ao direcionamento da ação educativa para o enfrentamento e a superação das reais necessidades, dilemas e impasses dos educandos, permitindo que cada um se encontre consigo mesmo e com os outros e projete construtivamente o seu futuro.

10. A COMPREENSÃO COMO BASE DA EXIGÊNCIA

Devemos ser exigentes com os jovens. A exigência é sinal de respeito e de esperança dos educadores em relação aos educandos. Porém, devemos procurar evitar, a todo custo, colocar a exigência antes da compreensão. A boa exigência é a que, a cada momento, exige alguma coisa que o educando se sinta capaz de realizar. A boa exigência é a exigência possível de ser atendida.

O conhecimento do passado do educando fornece-nos fatos, pistas, relacionamentos estabelecidos, insumos que nos servem apenas para uma finalidade: não colocarmos a exigência antes da compreensão.

O adolescente testa-nos, ao seu modo, a todo instante. Ele pede, à sua maneira, o estabelecimento de limites. Não é difícil para o educando fazer a distinção entre um educador – o que está verdadeiramente comprometido com ele – e um “tomador de conta de menino” – o profissional que exerce determinada função rotineira na unidade educativa sem assumir responsabilidades com o desenvolvimento pessoal e social dos educandos.

O educador de verdade não abre mão da exigência para com o educando. Ele sabe que a exigência é, antes de mais nada, um sinal de respeito do educador pelo educando. É crucial, contudo, que, em cada momento, ele faça a exigência cabível, a exigência possível de ser feita.

Além de o educador procurar conhecer e compreender bem o educando com o qual ele interage no dia-a-dia do processo educativo, visando sempre identificar os parâmetros, as balizas, os limites, os graus de exigência possíveis de serem feitos, deve estar atento tam-

bém a algumas distorções e ilusões pedagógicas que se sedimentaram nessa área, como veremos a seguir.

- A relação educador-educando é sempre tranqüila, serena, desprovida de conflitos de qualquer natureza. Isso não é verdade! Trata-se de uma visão profundamente irrealista, na qual o educador faz “vista grossa” para os acontecimentos que possam afetar negativamente uma pretensa harmonia do processo.

As situações que geram conflitos na relação educador-educando, na verdade, devem ser abordadas como oportunidades educativas com vistas à sua superação, dentro de uma ambiência favorável: um clima de diálogo, franqueza e aceitação. Escamotear a dimensão conflitiva das relações pedagógicas é ingenuidade, autotapeação ou má-fé da pessoa que assume esse tipo de postura.

Chamamos a atenção para um outro ponto importante: será que o educador deve vestir-se de modo similar ao do educando, falar as gírias utilizadas por ele e se colocar, do ponto de vista pedagógico, no seu plano (patamar), para desenvolver a ação educativa? Não aceitamos isso.

Temos que admitir que existe uma relação verticalizada, de hierarquia e de poder na relação educador-educando. Como sabemos, o desafio, aqui, é usar o poder que o educador tem diante do educando não na perspectiva de manipulá-lo, amedrontá-lo, explorá-lo e desempoderá-lo. Ao contrário, devemos trabalhar com o enfoque de empoderar, promover e encorajar o adolescente. Devemos atuar para fazer não um poder-dominância, mas um poder-serviço.

O educando é a fonte do sentido e o suporte da significação de todo o processo social e educativo que a ele se dirige. O compromisso básico do educador, portanto, é com suas demandas, seus interesses, seus pontos de vista e suas necessidades pessoais e sociais concretas. Compreendendo bem esse aspecto e traduzindo-o para nossa prática educativa, tornamo-nos capazes de criar espaços para que a concatenação da ação educativa se faça a serviço do educando, não dos que o oprimem.

- Outra questão que precisa ser desmistificada é a não-diretividade. Isso é outra ilusão pedagógica. Não acreditamos no espontaneísmo como a via educativa capaz de possibilitar ao educando desenvolver as melhores promessas que trouxe consigo ao nascer, assumindo-se como sujeito do processo educativo, porque, nessa ótica, nada po-

deria ser planejado. O educador permaneceria aberto e disponível à dinâmica natural dos acontecimentos e, ainda, neutralizado de suas próprias crenças, princípios e valores, para intervir e influir no processo educativo, quando assim considerasse necessário. Entendemos que a postura generosa da não-diretividade pode propiciar vivências nas quais a intensidade dos processos não guarda nenhuma correspondência com a magnitude e a significação dos resultados almejados, em termos de desenvolvimento pessoal e social do adolescente.

Entendemos que a educação, percebida como o único processo que transforma o potencial das pessoas em competências, capacidades e habilidades, deve ser franca, diretiva e democrática. Ela é resultante de uma opção consciente, de uma escolha deliberada que sempre guarda, com maior ou menor intensidade, a previsibilidade, o planejamento, a visão de futuro na mente e na expectativa do educador e do educando. Consideramos, portanto, que o ideal é que o educando, num processo de colaboração com o educador, participe mais e melhor da ação educativa, atuando como fonte de iniciativa (ação), liberdade (opção) e compromisso (responsabilidade), sempre que possível, nas etapas da decisão, do planejamento, da execução, da avaliação e da apropriação dos resultados. Devemos ter consciência de que tudo isso, mais do que um pré-requisito, é, de fato, produto do processo educativo.

Concluindo, não podemos ter nenhuma sombra de dúvida de que devemos ser exigentes com os adolescentes. A exigência é sinal de respeito e de esperança dos educadores em relação aos educandos. Devemos, porém, evitar, a todo custo, colocar a exigência antes da compreensão. Se cobrarmos algo que o educando não pode oferecer, isso, certamente, será ruim para ele e frustrante também para o educador, pois exercerá uma influência negativa no relacionamento estabelecido entre ambos. A boa exigência é a que, a cada momento, exige alguma coisa que o educando se sinta capaz de realizar. A boa exigência é a exigência possível de ser atendida.

11. EDUCANDO PARA A VIDA

“Na verdadeira educação para a vida, não se ensina apenas aquilo que se sabe, nem aquilo que se quer ensinar. Ensina-se aquilo que se é”.

Jean Paul Sartre

Como vimos, a educação é o único processo que transforma o potencial – as promessas que cada um traz consigo ao nascer – em realidade. O aflorar, o desabrochar, o processo de nutrir, desenvolver, concretizar, viabilizar o potencial do educando se dá pela via da ação educativa. É por meio do ato de educar, portanto, que buscamos capacitar os nossos educandos para a vida, o trabalho, a convivência social.

As unidades educativas, particularmente aquelas cujos trabalhos são dirigidos aos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de privação de liberdade, devem ser revitalizadas. Precisam ganhar uma nova vida, novos tipos de relacionamentos, novas oportunidades e condições educativas para oferecer aos educandos. Deve ter um clima novo, uma ambiência favorável, uma cara inovadora, se pretendem verdadeiramente gerar um autêntico processo de educação para a vida.

Essa autenticidade de uma efetiva educação para a vida deve guardar fina sintonia, logicidade e coerência com dois pontos-chave: um, que diz respeito à (re)estruturação do universo relacional da unidade educativa; outro, que se situa no panorama legal.

A (re)estruturação e conseqüente revitalização do universo relacional da unidade educativa deve ocorrer tendo por base os três eixos da educação salesiana:

1. a docência, que trabalha com o educando a dimensão cognitiva no âmbito do discurso das palavras;
2. as práticas e vivências, que trabalham com o educando a dimensão dos valores pelo curso dos acontecimentos, ou seja, pela criação de acontecimentos estruturantes, que exercem uma influência construtiva sobre o adolescente:
3. a presença educativa, que é, segundo Dom Bosco, o “tempero de tudo”, porque implica o cultivo da abertura, da reciprocidade e do compromisso nas relações educador-educando.

Essa revitalização da unidade educativa deve ser capaz de oferecer um leque, um cardápio, uma pluralidade de modalidades educativas ao educando, que lhe possibilite desenvolver sua autonomia (capacidade de decidir segundo suas crenças, valores, pontos de vista e interesses); sua solidariedade (capacidade de atuar como solução e não como problema em questões relativas ao bem comum); sua competência (desenvolvimento de competências pessoais, relacionais, produtivas e cognitivas).

Não podemos deixar de enfatizar, portanto, quando o assunto é educação para a vida, a ponte que esta deve ter com o que está preconizado no panorama legal. Recorremos, assim, ao texto do Art. 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB–Lei 9.394/96):

“A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Como podemos perceber, a LDB, em seu Art. 20, busca promover o educando em três níveis:

- a) como pessoa: “o pleno desenvolvimento do educando”;
- b) como cidadão: “seu preparo para o exercício da cidadania”;
- c) como profissional: “e sua qualificação para o trabalho”.

O plano ideal para a estruturação de uma unidade educativa não pode se reduzir a um ou outro eixo. Ele deve ser pensado, organi-

zado, implementado e desenvolvido de modo que trabalhe o cognitivo, o afetivo e o pragmático. Uma unidade educativa precisa ser sintonizada com a totalidade do educando, que tem razão, emoção e ação.

Queremos fazer uma reflexão sobre como os conhecimentos e os valores funcionam na vida das pessoas, transformando seus potenciais em capacidades.

Como o conhecimento entra na pessoa e como sai dela? O aprendizado intelectual entra em cada um de nós pela via da assimilação. Trata-se de um aprendizado teórico, um aprendizado idealizado, um aprendizado composto de insumos que podem vir a consubstanciar-se numa dimensão prática, de ação. Nossas habilidades e competências representam o produto do nosso aprendizado teórico, ou seja, o conhecimento sai da pessoa traduzido em competências e habilidades, que são a exteriorização do que sabemos e são fruto das nossas aprendizagens cognitivas.

Como essa mesma relação se dá no campo dos valores? Como os valores entram na pessoa e como saem dela? Nossa aprendizagem vital ocorre pelo canal das práticas e vivências. Temos, aqui, um aprendizado que entra no ser humano pela via do curso dos acontecimentos, não pelo discurso das palavras. Estamos diante de um tipo de aprendizado da ação. Nossas crenças, valores e princípios são o produto desse aprendizado pragmático, ou seja, eles saem da pessoa, processados em nossas atitudes básicas diante da vida, na exteriorização da nossa aprendizagem vital.

Assim, os conhecimentos entram nas pessoas pelo canal das enteléquias e saem delas traduzidos em competências e habilidades. A aprendizagem cognitiva responde a uma questão central: o que eu sei?

Já os valores entram nas pessoas pelo canal das práticas e vivências e saem delas como atitudes básicas diante da vida (conjunto de crenças, valores e princípios). Esse aprendizado vital também responde a uma questão básica: o que eu sou?

Se quisermos formar jovens autônomos, solidários e competentes, teremos que contrabalançar, de forma criativa e sinérgica, os três eixos necessários à estruturação da comunidade educativa (docência, práticas e vivências e presença educativa). Lembremos, porém, que o adolescente em conflito com a lei, pelo menos

numa primeira fase da concatenação do processo educativo, tende a acreditar mais no curso dos acontecimentos do que no discurso das palavras. Por isso, não hesitamos em afirmar que o exemplo não é a melhor maneira de exercer uma influência construtiva sobre o educando: é a única! Primeiro, devemos formar bons hábitos no educando. Depois, os hábitos o formam. Na verdadeira educação para a vida, não se ensina apenas o que se sabe, nem o que se quer ensinar. Ensina-se o que se é. Um exemplo – afirma o senso comum – vale por mil palavras.

12. UMA QUESTÃO DE CONSCIÊNCIA

Mais do que uma vaga em um internato de razoável qualidade, o desafio é conquistar para os jovens em conflito com a lei um espaço na consciência e na sensibilidade dos homens e mulheres de nosso tempo.

No início dos anos 60, um egresso do Serviço de Assistência ao Menor (SAM), numa tentativa de assalto, assassinou covardemente o filho do jornalista, escritor e membro da Academia Brasileira de Letras Odylo Costa Filho. O crime indignou a todos. A comoção nacional foi enorme. O autor dos disparos foi preso; o pai da vítima, transtornado pela dor, foi ao reformatório conhecer o responsável pela tragédia. As condições de atendimento daquele lugar, que David Nasser tornaria nacionalmente conhecido por expressões como “universidade do crime” e “sucursal do inferno”, tiveram forte impacto sobre o espírito humanista e cristão do grande brasileiro. Ele retornou à redação consciente de que grande parte da responsabilidade pelo fim trágico de seu filho cabia aos responsáveis por organizar e manter um lugar como aquele.

Assim, a sorte do “famigerado SAM” foi definitivamente selada. Um grupo de pessoas influentes, sensíveis e comprometidas do Rio de Janeiro, então capital do país, passou a se reunir na Ação Social Arquidiocesana (ASA), onde o jovem bispo-auxiliar, Dom Helder Câmara, coordenava o esforço de pessoas como Maria Celeste Flores da Cunha, Eduardo Prado Kelly, Milton Campos e do próprio Odylo Costa Filho. Rachel de Queiroz repercutia o pensamento do grupo na revista **O Cruzeiro**, mantendo a opinião pública conectada com os avanços de seus esforços.

Foi desse processo de mobilização de esperanças que nasceu a Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNEBEM). Cercadas de expectativas positivas em seu nascimento, a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) e as FEBEMs, suas congêneres estaduais, infelizmente, não se mostraram capazes de romper com o arbitrário e cruel modelo correccional-repressivo praticado no SAM.

Por que as FEBEMs não deram certo? O fracasso histórico dessas organizações em todo o país decorreu da sua literal incapacidade de romper com as culturas organizacionais do passado. Nas polícias, nos juizados, nas curadorias e no sistema de atendimento, as maneiras de ver, sentir, entender, agir e reagir seguiram sendo literalmente as mesmas do período anterior, fazendo com que as mudanças na legislação resultassem numa total ineficiência dessas organizações.

O fim do regime autoritário possibilitou que diversos segmentos da sociedade e do Estado se articulassem para pôr fim ao modelo FEBEM-FUNABEM, retratado de forma magistral na literatura por José Louzeiro (*Infância dos Mortos*) e, no cinema, por Hector Babenco (*Pixote*). O grande fruto desse movimento foi o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei 8.069/90).

Diante da delinqüência juvenil, a opinião pública, que expressa a posição da sociedade, manipulada pela imprensa, normalmente, assume uma postura de indignação, exigindo paz nos ambientes públicos e um rigor cruel e arbitrário aos infratores. Nessa ótica, a segurança dos cidadãos predomina sobre qualquer outra coisa. A elevação e a qualificação dos níveis de segurança da população são o que fala mais alto.

Mais do que interessante, seria uma atitude extremamente relevante se as pessoas que hoje vêem apenas um lado da moeda, quando o assunto é delinqüência juvenil no país (a segurança-cidadã), visitassem – a exemplo do que fez Odylo Costa Filho – as unidades de atendimento aos jovens privados de liberdade. Elas rapidamente perceberiam que o verdadeiro problema não se reduz ao educando em si mesmo, mas ao que acontece no interior de uma engrenagem institucional, que não o priva, como determina a lei, exclusivamente da liberdade (direito de ir e vir), mas acaba por suprimir-lhe os direitos fundamentais: respeito, dignidade, identidade e integridade física, psicológica e moral.

O que se estabelece, realmente, nas unidades de atendimento ao jovem privado de liberdade é uma ambiência do tipo “apagar fogo

com gasolina”. É nelas que se produzem e reproduzem verdadeiras aulas das mais variadas categorias e níveis de cometimento de atos infracionais. Porque as condições (subjetivas e objetivas) necessárias à emancipação do educando, por meio de uma abordagem autocompreensiva, orientadora para a valorização e o fortalecimento dos aspectos positivos de sua personalidade, do autoconceito, da auto-estima e da autoconfiança necessários à superação das suas dificuldades, simplesmente inexistem. O que deparamos, nessas unidades, é um clima que, de pedagógico, de modo geral, não tem nada. Não há respeito aos direitos fundamentais do educando e, em decorrência disso, nenhuma oportunidade real de socioeducação capaz de gerar a humanização desses jovens.

Temos, portanto, diante da problemática da delinqüência juvenil no país, dois lados da moeda, duas ordens de exigências. De um lado, a segurança dos cidadãos. De outro, a criação de oportunidades e condições favoráveis à viabilização do adolescente que cometeu ato infracional.

Francis Ford Fukuyama, em seu livro *Confiança*, fala-nos dos fortes vínculos fracos e dos fracos vínculos fortes. Nas relações interpessoais de amor, parentesco e amizade, os vínculos são fortes e os sentimentos são uma virtude. Já nas relações nas esferas econômica e política, os vínculos são fracos. Nelas, em vez de sentimentos, deve prevalecer a racionalidade, para analisar as situações com clareza e objetividade.

Se aplicarmos esse raciocínio à presente situação, veremos que, no plano das relações interpessoais, a indignação, a dor e a solidariedade com as vítimas e seus parentes são virtudes na esfera da vida privada. Porém, se uma sociedade passa a decidir sobre temas como a idade de imputabilidade penal, sob o impacto da comoção, da dor e dos sentimentos de indignação e de solidariedade, essas virtudes acabam se transformando em vícios, pois levam ao reducionismo e à simplificação das situações, abrindo espaço para retrocessos graves e socialmente nocivos nas conquistas do estado democrático de direito.

O sistema de justiça juvenil deve ser severo e justo. Não pode, porém, ser cruel e arbitrário. Nesse aspecto, o exemplo de Odylo Costa Filho é, para todos nós, uma grande e necessária lição de justiça, serenidade e grandeza.

Queremos concluir este capítulo fazendo referência aos consensos e aos dissensos básicos que predominam em nossa sociedade sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Podemos dizer que, entre

os diversos segmentos sociais que se posicionam sobre a legislação infanto-juvenil brasileira, há uma pluralidade de pontos de vista e opiniões sobre o Estatuto. Essas opiniões e pontos de vista, porém, podem ser genericamente categorizados em duas correntes básicas: i) a dos que são a favor da vigência da lei infanto-juvenil do país; ii) a dos que, de alguma forma, não concordaram com a sua aprovação e com os esforços que são empreendidos para sua efetiva implementação.

Primeiramente, vamos situar os dois consensos entre essas correntes:

- todo mundo concorda que o ECA é uma lei avançada. Afinal, ela tomou por base o que há de melhor na normativa internacional sobre os direitos da população infanto-juvenil;
- todo mundo concorda, também, que há uma grande distância entre a lei e a realidade. Sabemos que existe um abismo que separa o que está preconizado na lei e o que efetivamente ocorre em termos de trabalho dirigido às nossas crianças e aos nossos adolescentes, particularmente em relação aos que se encontram em conflito com a lei.

E o dissenso? Onde se situa a divergência, o des(encontro), a incompatibilidade de pontos de vista, posturas, opiniões, crenças e valores entre os que apóiam e os que rejeitam o ECA? Estes últimos, que não aceitam nem querem a vigência da nossa atual legislação infanto-juvenil, não concordam com ela, acham que é preciso piorar a lei para aproximá-la da realidade. A outra corrente, dos que vêem na lei uma prefiguração do que pode se tornar o trabalho socioeducativo dirigido às crianças e adolescentes, têm uma fé inabalável em que é preciso melhorar a realidade para aproximá-la da lei. Essa é a linha norteadora que guarda coerência com o significado (valor) e o sentido (direção) do nosso trabalho.

13. UMA ESCOLHA DE SI MESMO

Ao escolher este ou aquele método de trabalho, o educador está fazendo uma escolha de si mesmo, como educador, como pessoa humana, como cidadão.

Todo processo educativo é político, mas nem todo processo político é educativo. Quando o educador toma uma decisão sobre o ferramental teórico-prático – métodos e técnicas de ação social e educativa – para desenvolver o seu trabalho com os adolescentes, ele não está fazendo uma escolha neutra. Ele está, na verdade, fazendo uma escolha também de si mesmo, como pessoa, como profissional, como cidadão.

Na dimensão pessoal, temos que levar em conta que a trajetória do exercício da função de educar requer, como ponto de partida, uma reflexão do educador sobre si mesmo: Quem sou eu? Essa é a referência central e o ponto de partida, todas as vezes que buscamos confrontar-nos com nós mesmos à procura da nossa identidade, isto é, do que nos torna singulares, do que nos faz ser o que somos.

“Aquilo que uma pessoa se torna ao longo da vida depende fundamentalmente de duas coisas: das oportunidades que teve e das escolhas que fez.” Esse é um dos princípios do Paradigma do Desenvolvimento Humano do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), que pode nos auxiliar nessa reflexão. Realmente, as pessoas são fruto das oportunidades que tiveram e das escolhas que foram fazendo ao longo da vida. Às vezes, a pessoa tem oportunidade e faz a escolha errada. Outras vezes, porém, ela faz a escolha certa, mas não tem a oportunidade. E a escolha de educar é determinante em nossa trajetória pessoal, porque define o rumo de nossa própria existência.

As decisões e ações que dela decorrem nos fazem ser o que somos.

A auto-aceitação e a autocompreensão, portanto, representam um desafio pessoal com o qual todos nós nos deparamos. É vital que nós compreendamos e nos aceitemos como realmente somos, porque a identidade é a continuação da nossa personalidade no tempo. Ter clareza acerca da sua própria identidade permite à pessoa vislumbrar mudanças em si mesma sem perder o seu DNA, a sua essência, sem deixar de ser o que é.

Para trabalhar sua própria dimensão como pessoa, é muito importante que o educador pare um pouco e reflita sobre si mesmo, como indivíduo, como ser humano situado neste mundo, que tem uma história de vida, que tem confrontações com um conjunto de situações em sua existência e, acima de tudo, uma pessoa que tem planos, desejos, esperanças e ideais.

Queremos, assim, sugerir alguns pontos para sua reflexão que, esperamos, possam contribuir para que o educador encontre congruência e sinergia positiva entre sua atitude básica diante do trabalho e sua atitude básica diante da vida. Vejamos:

- quais são meus sentimentos, como pessoa, diante de mim mesmo?;
- como foi o meu percurso para chegar até aqui?;
- como se deu a relação entre oportunidades e escolhas em minha vida?;
- eu assumo as responsabilidades pelos sucessos e insucessos da minha vida?;
- eu me compreendo e me aceito do jeito que sou? Por quê?

Na dimensão pessoal, como vimos, a questão central é a identidade. Quanto à dimensão profissional de nossas vidas, porém, o enfoque é outro. Trata-se de uma abordagem sobre o projeto de vida.

Toda pessoa deve ter um projeto de vida. Todos nós devemos ser capazes de ter uma visão de como queremos que a nossa vida venha a ser dentro de um certo número de anos. Devemos ser capazes de fazer uma prefiguração da realidade em nossas mentes e encadear, sinergicamente, uma série de atos e ações que convergem entre si para sua viabilização.

Um projeto de vida bem-estruturado deve, necessariamente, responder a três perguntas-chave: i) qual é seu plano de vida? ii) qual é seu plano de carreira? iii) qual é seu programa de ação para o próximo período?

Se quisermos saber se nossa vida está centrada em objetivos coerentes, temos que buscar a identificação da logicidade entre nossos planos de vida, de carreira e de ação.

O plano de carreira de uma pessoa só tem verdadeiramente sentido para a sua vida quando a sua realização contribui para a realização do seu projeto de vida. O programa de ação da pessoa nos mostra, por exemplo, o que ela pretende fazer no próximo ano. Esse programa de ação só tem sentido pleno quando é capaz de contribuir verdadeiramente para a realização do plano de carreira da pessoa e este, por sua vez, para a realização do seu plano de vida.

Como tratamos em outro capítulo deste Guia Metodológico, o que para os educadores são condições de trabalho, para os educandos são condições de vida. Devemos ter, portanto, mais do que a constatação das origens e das causas de tal situação-problema, uma atitude básica diante dela, que contará de modo decisivo para seu correto equacionamento e solução.

Quando falamos em atitude básica, é inevitável nos defrontarmos com dois modelos de operar a realidade, diante dos quais é preciso fazer uma opção: o modelo do dano e o modelo do desafio.

Operar no modelo do dano é atuar no paradigma da reclamação, do negativismo, da lamentação e da desesperança. O modelo do dano se desenvolve e, pior, passa a fazer parte da vida da pessoa quando ela se detém e se fixa, de maneira prioritária, às vezes até com exclusividade, nos aspectos desfavoráveis de determinada situação, o que acaba gerando uma espécie de cegueira de paradigma, ou seja, ela não consegue identificar valores, coisas boas, pontos positivos, vantagens comparativas para enfrentar e vencer as situações com que se depara ao longo de sua vida.

Já operar no modelo do desafio é atuar no paradigma da inovação, da superação, da esperança, do crescimento. O modelo do desafio é um modo de ver, entender, sentir, agir e interagir com a realidade que nos empodera para, mais do que não nos abatermos pelas situações adversas, utilizá-las para crescer. Os que atuam nesse paradigma sabem da importância de valorizar algumas qualidades, não necessariamente excepcionais, que, quando bem-articuladas e suficientemente aprimoradas, contribuem para o desenvolvimento de suas po-

tencialidades e do seu próprio crescimento; sabem valorizar a visão equilibrada (vêm o lado obscuro e o lado luminoso da vida); têm capacidade para usufruir pequenas alegrias; têm senso de humor, mesmo diante das situações adversas; assim como senso de auto-realização (atuam por resultados processuais, não por resultados finais); têm boa percepção do esquema temporal (vêm situações difíceis do passado como aprendizagem e a sua própria visão de futuro como motivação para chegar lá).

Decidir operar no modelo do dano ou no modelo do desafio não é decidir, apenas, atuar neste ou naquele paradigma. Trata-se de uma decisão que cada um deve tomar diante de sua própria consciência, porque implica a escolha do tipo de profissional que cada pessoa pretende tornar-se: ser mais um membro de uma corrente, de uma tendência massificada, ou assumir a responsabilidade pelas suas ações no dia-a-dia do seu trabalho, na construção de sua carreira e na viabilização do seu projeto de vida? A escolha é sua!

Na dimensão da cidadania, podemos afirmar, sem vacilações ou meios termos, que o educador, mais do que ensinar cidadania, está convocado a vivenciá-la, dentro e fora da unidade educativa.

Ao trabalhar com adolescentes em conflito com a lei, cabe ao educador desenvolver ações educativas numa perspectiva solidária – não apenas pessoal, mas também e, fundamentalmente, social – com o educando. Essa solidariedade está estritamente vinculada à sua dimensão política e, por conseguinte, à sua dimensão histórica.

De fato, o Brasil ingressou no século XXI e no terceiro milênio, como fruto de uma herança histórica, confrontado com três grandes desafios:

1. inserir-se de forma competitiva na economia internacional em acelerado e irreversível processo de globalização. Trata-se de um desafio de desenvolvimento econômico;
2. erradicar as desigualdades sociais intoleráveis. Trata-se de um desafio de desenvolvimento social;
3. elevar os níveis de participação democrática da população em questões relacionadas ao bem comum e os níveis de respeito aos direitos humanos. Trata-se de um desafio de natureza ético-política.

Há um fator que influi diretamente para o enfrentamento consequente desses desafios: a qualidade da educação recebida pelas novas ge-

rações, particularmente pelos jovens que se encontram em situação de dificuldade pessoal e social.

Cada adolescente **despreparado pessoal e socialmente**, na verdade, estará condenado a ser um cliente dos programas de renda mínima, de cesta básica, do trabalho precoce, ou, pior que isso, a ingressar no Sistema de Administração da Justiça Juvenil. Em outras palavras, será sempre um dependente do Estado ou da sociedade. Por outro lado, por maior que sejam a ignorância e a pobreza dos seus familiares, se o adolescente consegue ir adiante nos estudos, ali, naquela vida, rompe-se o ciclo da reprodução intergeracional da pobreza, da ignorância e da brutalidade.

Como podemos constatar, a atuação do socioeducador inclui e ultrapassa a de um simples cidadão, porque ele é, na realidade, um cidadão produtor de cidadania. É um cidadão responsável pela formação de outros cidadãos para o convívio social construtivo.

Por tudo isso, entendemos que, ao escolher este ou aquele método de trabalho, esta ou aquela ferramenta educativa, o socioeducador está fazendo uma escolha de si mesmo, como pessoa, como profissional, como cidadão.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BOBBIO, Norberto, **A Era dos Direitos**, Editora Campus, Rio de Janeiro, 1992.

Cohen-Solal, Anie; SARTRE, Jean Paul, **1905-1980 Sartre**, São Paulo, L&PM, 1986.

COSTA, Antonio Carlos Gomes da, MÉNDEZ, Emilio García, **Das Necessidades aos direitos**, Malheiros Editores, São Paulo, 1996.

COSTA, Antonio Carlos Gomes da e SILVA FILHO, **Genésio Zeferrino da, Educação Salesiana em Tempos de Travessias**. CESAP. Belo Horizonte, 2002.

FREIRE, Paulo, **Pedagogia do Oprimido**, 17ª Edição, Editora Paz e Terra, Rio de Janeiro, 1987.

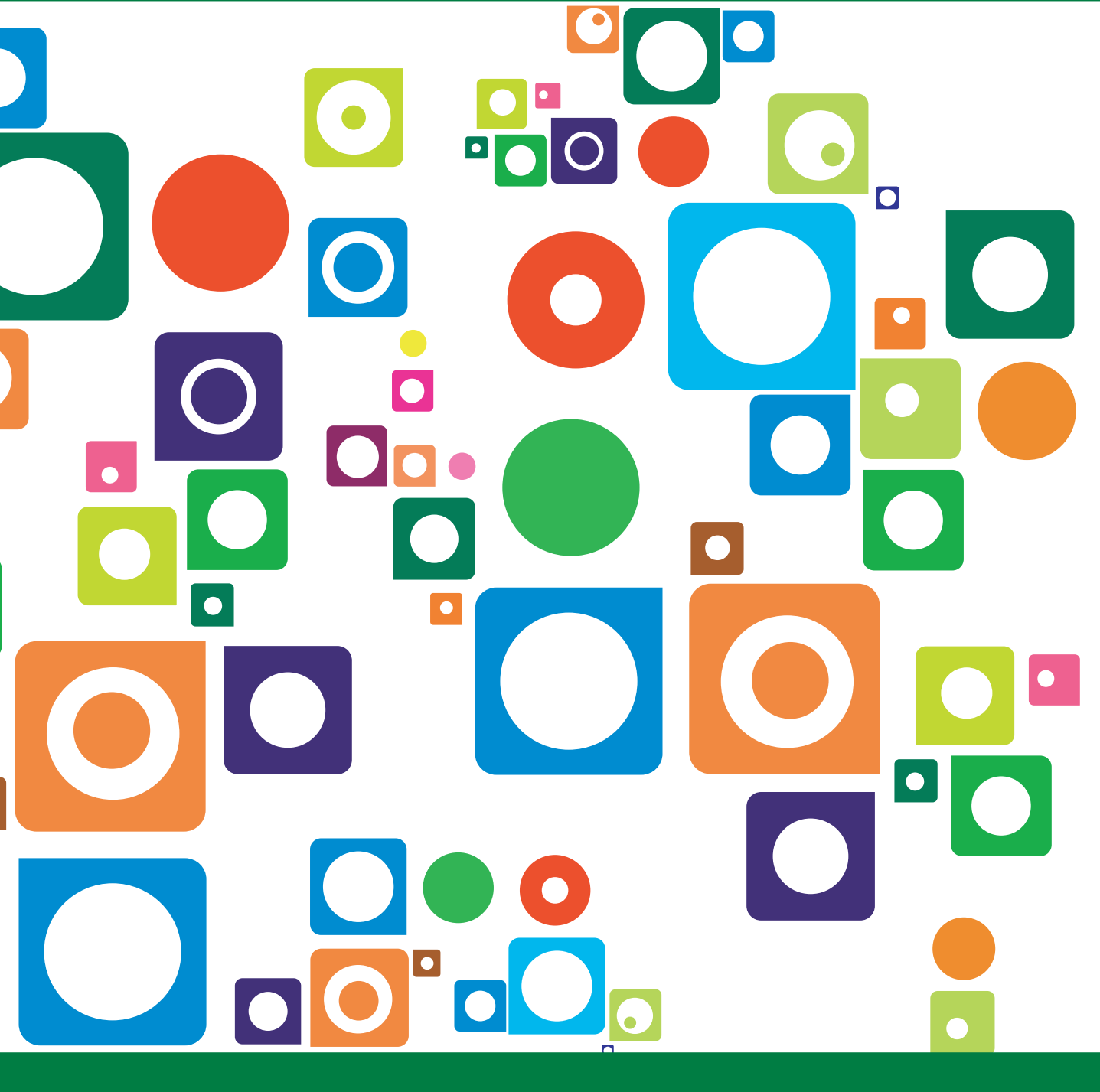
FUKUYAMA, Francis Ford, Confiança – **As Virtudes Sociais e a Criação da Prosperidade**, Editora Rocco, Rio de Janeiro, 1988.

GALVIS, Ligia, **Comprensión de los Derechos Humano**, editora aurora, Santa Fé de Bogotá, 1986.

JACINTO, Cláudia, **Adolescência, Educación y Trabajo en América Latina**. UNICEF, Buenos Aires, 1995.

MENDEZ, Emilio García (org.), **Derechos a Tener Derechos – Infância Derechos y Políticas Sociales en América Latina**, UNICEF, Editora dça Primera Prueba, Bogotá, 1995.

TORO, Bernardo, **A Construção do Público: Cidadania, Democracia e Participação**, Editora Senac-Rio e X-Brasil, Rio de Janeiro, 2005.



Fundo de População
das Nações Unidas

**Secretaria Especial dos
Direitos Humanos**